



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10668 | 118 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	05
Controladoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	71
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	72
Secretaria da Educação e do Esporte	74

Secretaria da Fazenda	77
Secretaria da Saúde	82
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	92
Secretaria da Segurança Pública	111
Secretaria da Infraestrutura e Logística	114
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	115
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	116
Receita Estadual do Paraná	116

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	116
------------------------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.415.799-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado § 6.º do art. 1.º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

32295/2020

Casa Civil

Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL - SUDIS

Palácio Iguaçu, 15 de Abril de 2020
BOLETIM SUDIS – 002/2020
COVID-19

O Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social, Mauro Rockenbach, vem através deste BOLETIM SUDIS 002/2020, por motivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do **CORONAVÍRUS-COVID-19**, conforme Decreto 4230 de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, **INFORMAR**:

1. Que a pandemia do coronavírus ameaça principalmente os negros. Dados demográficos do Brasil comprovam que a maioria das pessoas mais expostas e com maior risco de contaminação é negra. Índices de doenças que favorecem uma

evolução mais grave da COVID-19, como hipertensão e diabetes, são mais elevados entre os negros. Nem mesmo a informação chega da mesma forma igual à população negra. Juntos, estes fatores colocam os negros entre os que estão em maior risco de contaminação pelo coronavírus;

2. Que pretos e pardos chegam a 1 em cada 3 entre os mortos por Covid-19 (32,8%). Casos podem estar ligados à desigualdade social e doenças associadas, aponta Ministério da Saúde;

3. Que estudos apontam que o racismo estrutural dificulta a vida de negros e negras, e não é diferente durante a pandemia, por ser um grupo que carrega dificuldades estruturais no seu viver, provocadas por um racismo estrutural e estruturante, que começa desde a informação que chega a essa população até o acesso a exames para detecção do vírus, principalmente no que chamamos de casos suspeitos;

4. Que a população negra é a maioria absoluta nas favelas, nos cortiços, na população de rua, nas cadeias, nos empregos precários, além da questão relacionada à moradia da população pobre no país, composta por uma maioria de negras e negros, aponta-se a dificuldade desta população fazer quarentena, face serem a maioria entre as pessoas que continuam exercendo suas atividades profissionais fora de casa.

5. Que, posto isto, informamos para tanto que a SUDIS, juntamente com o Conselho de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR, **destacam alguns pontos para reduzir impactos negativos da Covid-19 em grupos vulnerabilizados**:

a) Estabelecer um novo pacto social no qual TODAS AS PESSOAS possam viver com dignidade;

b) Reconhecer a importância e a necessidade do SUS para contenção da Covid-19;

c) Orientar prefeitos e gestores para aplicar recursos da saúde, considerando o quantitativo e perfil da população negra, de modo a impactar positivamente na melhoria do controle e redução de transmissão da Covid-19;

d) Levantar informações sobre a Covid-19 em parceria com organizações, grupos e coletivos negros nos territórios prioritariamente ocupados por população negra – quilombos, favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos, populações do campo, escolas públicas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos, palafitas e em situação de rua, entre outros;

e) Distribuir kits com sabão, álcool gel e outros produtos de higiene;

f) Ampliar as condicionalidades nos programas de renda familiar mínima para contemplar: os grupos em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica, risco de adoecimento e morte como: refugiados e migrantes, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, marisqueiras, geraizeiros, povos ciganos acampados, travestis, prostitutas e outros trabalhadores do sexo e população em situação de rua;

g) A Secretaria Estadual da Saúde (SESA) inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação da Covid-19, divulgar boletins e outras estatísticas oficiais apresentando dados desagregados também por esta variável.

Fontes: Ministério da Saúde/Associação Brasileira de Saúde Coletiva

MAIORES INFORMAÇÕES:

— **Plantão SUDIS**: 3350-2919 das 13:00 horas às 17:00 horas;

— **Coordenadoria Institucional**: Lyana Bacil (41) 98471-7448 e-mail lyanabacil@governadoria.pr.gov.br;

— **Coordenadoria de Comunicação Social**: Rodriano Souza (41) 99798-7701 e-mail rodrianosouza@governadoria.pr.gov.br;

— **Coordenadoria Operacional**: Roland Rutyna (41) 9903-7815 e-mail rolan-drutyna@governadoria.pr.gov.br;

— **Coordenadoria Jurídica e Conflitos Fundiários**: Luiz Guilherme Ribas Vieira (41) 98716-7227 e-mail luizgrieviera@ccivil.pr.gov.br;

— **Presidente GT Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná**: Denilto Laurindo (41) 99944-5438;

— **Presidente do Conselho de Igualdade Racial do Paraná**: Saul Dorval (41) 99601-9128

32304/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR – A servidora abaixo, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
JUREMA MARINHO MARQUES	10.765.781-9	015/20	16/03/20	001	COOGI

CONCEDER – A servidora abaixo, a Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
FARID GELASCO MALSCHITZKY	6.531.679-0	018/20	16/03/20	001	COOGI

Curitiba, 03 de março de 2020

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

31180/2020

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria, durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	DIA/PERÍODO/A PARTIR DE	UNIDADE
REGINALDO VENANCIO CAPARROZ	8.830.926-0	062/20	28/02/20	20ª UMUARAMA
SOLENE DIAS DE SOUZA	5.468.909-8	065/20	02/03 A 03/03/20	74ª GUARANIQUÊ
CLEMAR PELEGRINI	3.543.306-6	071/20	04/03/20	CORH

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran, durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	DIA/PERÍODO	UNIDADE
ALBERTO INACIO VICELLI	4.614.870-3	063/20	02/03 A 31/03/20	42ª PALOTINA
JOANA JULIA BARIONI ARANTES	6.163.530-0	067/20	27/02 A 27/03/20	65ª ALTÔNIA

DISPENSAR – A servidora abaixo, de responder pela Ciretran, durante férias da chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
NEIVA GIROTTI	6.464.106-9	064/20	02/03/20	31ª DOIS VIZINHOS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de vistoria e lacre.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
IVO FERREIRA NETO	6.763.384-9	066/20	02/03 A 31/12/20	ASS. MILITAR
JEFFERSON PAULO DA SILVA	13.693.771-5	068/20	02/03 A 31/12/20	ASS. MILITAR

DISPENSAR – A servidora abaixo, de responder pela Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR	UNIDADE
JUREMA MARINHO MARQUES	5.200.421-7	070/20	16/03/20	DIVISÃO DE OPERAÇÕES TECNOLÓGICAS

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder pela Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
FARID GELASCO MALSCHITZKY	6.531.679-0	070/20	16/03/20	DIVISÃO DE OPERAÇÕES TECNOLÓGICAS

DISPENSAR – O servidor abaixo, de administrar o Fundo Rotativo

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA	1.313.244-5	069/20	02/03/20	COFIN

DESIGNAR – A servidora abaixo, para administrar o Fundo Rotativo

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
ALCIONE MIRANDA GARCIA	1.767.184-7	069/20	02/03/20	COFIN

Curitiba, 04 de março de 2020

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

31176/2020





Diário OFICIAL



**Autenticação
Digital**

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 076/2020-PGE

Aprova a elaboração de minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as minutas de contratos padronizadas elaboradas pela "Comissão Especial para elaboração de pareceres referenciais, minutas padronizadas de editais, contratos, aditivos contratuais e as respectivas Listas de Verificação para contratação de aquisições, serviços e insumos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", instituída através da Resolução 074/2020-PGE, bem como as respectivas Listas de Verificação, minutas estas enquadradas na categoria "editais e instrumentos com objeto definido", inclusas ao protocolo 16.519.029-7.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO MINUTA TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (ALTERAÇÃO QUANTITATIVA EXCEPCIONAL)

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

1 - Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Estadual nº 20.170/2020. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

2 - Conforme a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 06/2013, consideram-se serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3 - A minuta referida somente poderá ser utilizada para a alteração quantitativa (supressão) do objeto contratado, prevista no art. 112, § 1º, incisos II ou IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4 - Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020: "Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei."

5 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

6 - A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
XXXX/XXXX, PROTOCOLO Nº XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX
[CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR
OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 112, § 1º, inciso (indicar II ou IV), da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas:

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

7 - No caso de alteração da forma de execução dos serviços contratados, mediante o estabelecimento do regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco decorrentes do necessário trabalho presencial (art. 3º da Lei Estadual nº 20.170/2020), deverá ser adaptado o preâmbulo da Minuta de Termo Aditivo, passando a constar:

"As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 112, § 1º, inciso (indicar II ou IV), da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigos 2º e 3º, ambos da Lei Estadual nº 20.170/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do Contrato nº _____, relativo à (indicar o objeto contratual) _____, de forma temporária e excepcional, para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Estadual nº 20.170/2020.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

8 - No caso de alteração da forma de execução dos serviços contratados, mediante o estabelecimento do regime de escalas e rodízios, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco decorrentes do necessário trabalho presencial (art. 3º da Lei Estadual nº 20.170/2020), deverá ser inserido o seguinte parágrafo nesta cláusula:

"**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em decorrência da alteração quantitativa do objeto do contrato, bem como da necessidade de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de risco de contágio pelo coronavírus – COVID-19, o Contratado estabelecerá regime de escalas e/ou rodízios para as atividades que necessariamente tenham que ser realizadas de forma presencial, nos termos do _____ (indicar o ato administrativo próprio)."

9 - Caberá à autoridade superior dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual avaliar e determinar quais as atividades que precisam continuar sendo realizadas de forma presencial, bem como editar ato administrativo próprio a respeito disso, regulamentando a questão. Referido ato administrativo próprio poderá, em comum acordo com a contratada, já estabelecer como será realizada o regime de escalas e rodízios que será implantado pela contratada nesse período, a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, ambos da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Por meio deste Termo Aditivo, ficam SUPRIMIDOS R\$ [XXXX] (VALOR POR EXTENSO) do valor mensal do contrato ora aditado, o qual passa a ter o seguinte valor mensal R\$ [XXXX] (VALOR POR EXTENSO), e, consequentemente, o valor total do contrato passa a ser de R\$ [XXXX] (VALOR POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em supressão quantitativa do objeto contratual, no percentual de _____ % (_____) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do inciso (indicar II ou IV), do § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo as hipóteses de extinção antecipada ou de rescisão unilateral deste Termo Aditivo, previstas nos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Quinta, assim como nos casos de suspensão ou de devolução de pagamentos, previstos na Cláusula Sexta, o novo valor total do contrato será fixado mediante Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, levando-se em consideração os valores suprimidos durante o período em que este Termo Aditivo esteve em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A supressão quantitativa do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento ao Contratado, devendo o Contratante pagar a quantia total de R\$ _____, em _____ parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

10 - A cláusula deve ser adaptada à forma de pagamento de acordo com o estabelecido no contrato, caso as parcelas não sejam contínuas e sucessivas.

11 - Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período em que vigorar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

12 - Os órgãos e entes públicos contratantes deverão analisar, em cada caso concreto, quais serão as despesas diretas e indiretas, insumos, equipamentos e demais recursos que deixarão de ser pagos pela Administração durante esse período, e apresentar as devidas planilhas indicativas de custos e os respectivos cálculos, a fim de definir os novos valores mensais e total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXX, Elemento de Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado na *caput*, sem direito ao pagamento de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, com exceção do novo valor total do contrato, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, com o restabelecimento das condições originais do contrato, na hipótese da Contratada não cumprir satisfatoriamente as obrigações estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020, reproduzidas na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo, após ser garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

13 - Recomenda-se que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo seja fixado em, no máximo, 06 (seis) meses, devendo a Administração Pública Estadual, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

14 - O Termo Aditivo deverá vigorar apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO

Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a Contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública e, até 15 (quinze) dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração que efetuou os pagamentos salariais de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativos ao mês que não cumpriu com suas obrigações, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO
– TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
Lei Estadual nº 20.170/2020
(ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO – SUPRESSÃO)

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO

01.	Justificativa escrita e fundamentada para o aditivo	Fls. _____
02.	Indicação do fato superveniente à contratação que justifica o aditivo	Fls. _____
03.	Comprovação de que o contrato que se pretende aditar ainda está vigente	Fls. _____
04.	Cópias do contrato original e de seus eventuais termos aditivos e apostilamentos anteriores (caso os protocolados originais não tenham sido anexados ao processo)	Fls. _____

05.	Indicação do dispositivo legal aplicável ao aditamento do contrato	Fls. _____
06.	Planilha indicando quais despesas diretas e indiretas, insumos, equipamentos e demais recursos deixarão de ser pagos, integralmente ou parcialmente, durante o período do aditivo	Fls. _____
07.	Planilha de cálculo do percentual de supressão quantitativa	Fls. _____
08.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
09.	Comprovação da manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços terceirizados na Administração Pública	Fls. _____
10.	Comprovação de que a Contratada efetuou os pagamentos salariais de seus empregados	Fls. _____
11.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada – Anexo I do Parecer Referencial nº 02/2020 - PGE	Fls. _____
12.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____

HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório que originou a contratação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____

Notas explicativas**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser preenchida)**

- 15 - Esse documento tem a sua utilização restrita à Minuta de Termo Aditivo de Supressão Quantitativa de Objeto, para os fins previstos na Lei Estadual nº 20.170/2020, destinada aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior.
- 16 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.
- 17 - O prazo de duração das supressões quantitativas decorrentes da Lei Estadual nº 20.170/2020 está limitado ao período referente ao estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019. Ao final deste período deverá haver nova adequação contratual.
- 18 - A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.
- 19 - O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
- 20 - A supressão quantitativa do objeto contratual, fundamentada no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, e poderá ser efetivada unilateralmente pela Administração Pública.
- 21 - No cálculo do percentual de supressão quantitativa do objeto contratual deve ser observado o disposto no **Enunciado nº 08 da PGE/PR**: "Nos aditivos de contratos em que houver acréscimo e supressão de quantitativos de serviços, essas alterações devem ser separadamente consideradas, de modo que cada alteração deve ser calculada em relação ao valor original do contrato, aplicando-se a cada uma, individualmente considerada, os limites estabelecidos no art. 112, § 1º, da Lei nº 15.608/2007, sem nenhum tipo de compensação entre as alterações."
- 22 - Na hipótese de supressão quantitativa do objeto contratual, com fundamento no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o percentual de supressão poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, contudo será obrigatória a prévia e expressa concordância da Contratada, eis que referida hipótese legal pressupõe acordo entre as partes.
- 23 - A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 24 - Deverá ser observada a competência do Sr.(a) Secretário de Administração e da Previdência para autorizar a despesa nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.
- 25 - As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- 26 - A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

ANEXO III - MINUTA DE TERMO ADITIVO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL - CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
Lei Estadual nº 20.170/2020

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

1- Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Estadual nº 20.170, de 2020. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

2 - Conforme a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 06/2013, consideram-se serviços continuados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3 - A minuta referida somente poderá ser utilizada para a suspensão de contrato, prevista no artigo 104, § único, c/c artigo 129, inciso XIV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

5 - A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX
[CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR
OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no no artigo 104, § único, c/c artigo 129, inciso XIV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º da Lei Estadual nº 20.170/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato nº _____, relativo à _____ (indicar o objeto contratual) _____, conforme a informação contida às folhas _____ do protocolo nº _____, apenso ao protocolo nº _____.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)
6 - Deve ser informado nos autos do processo os motivos da suspensão do contrato e fundamentado no no artigo 104, § único, c/c artigo 129, inciso XIV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº _____ - _____ pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado concorda com a retomada antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)
7 - Recomenda-se que a suspensão seja de, no máximo, 06 (seis) meses, devendo a Administração Pública Estadual, de acordo com seus critérios de oportunidade e conveniência, estabelecer prazo razoável e compatível com a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.
8 - O Termo Aditivo deverá vigor apenas pelo período necessário para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX do contrato original, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

ANEXO IV – LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
LEI ESTADUAL Nº 20.170, DE 2020

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO

01.	Justificativa escrita e fundamentada para o aditivo	Fls. _____
02.	Indicação do fato superveniente à contratação que justifica o aditivo	Fls. _____
03.	Comprovação de que o contrato que se pretende aditar ainda está vigente	Fls. _____
04.	Cópias do contrato original e de seus eventuais termos aditivos e apostilamentos anteriores (caso os protocolados originais não tenham sido anexados ao processo)	Fls. _____
05.	Indicação do dispositivo legal aplicável ao aditamento do contrato	Fls. _____
06.	Manifestação de concordância da Contratada	Fls. _____
07.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada – Anexo III do Parecer Referencial nº 002/2020 - PGE	Fls. _____
08.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser preenchida)

9 - Esse documento tem a sua utilização restrita à Minuta de Termo Aditivo de Suspensão do Contrato, para os fins previstos na Lei Estadual nº 20.170/2020, destinada aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. Trata-se de medida temporária e de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior.

10 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

11 - O prazo de suspensão do contrato decorrente da Lei Estadual nº 20.170, de 2020 está limitado ao período referente ao estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019. Ao final deste período deverá haver a retomada da execução do contrato e devolvido o prazo por igual tempo da suspensão.

12 - A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.

13 - O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.

14 - A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, de _____ de _____,
(local)_____, de _____ de _____,
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]ANEXO V - MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL
MINUTA
RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
(LEI ESTADUAL Nº 20.170/2020)

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

1 - Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para contratos de prestação de serviços executados de forma contínua nos casos previstos na Lei Estadual nº 20.170/2020. Trata-se de medida de exceção, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente (ANEXO VI do Parecer Referencial nº 002/2020-PGE).

2 - A minuta referida somente poderá ser utilizada para a rescisão contratual, prevista no art. 129, inciso (estabelecer em qual inciso subsume o fato que gerou a rescisão) e art. 130, inciso I (se for rescisão unilateral) ou inciso II (se for rescisão amigável), ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3 - A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

4 - A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo de Rescisão, com fundamento no artigo 129, inciso (estabelecer em qual inciso subsume o fato que gerou a rescisão) e art. 130, inciso I (se for rescisão unilateral) ou inciso II (se for rescisão amigável), ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido, [de forma unilateral pela Administração Pública] ou [por acordo das partes contratantes], o Contrato Administrativo nº _____, relativo à [indicar o objeto contratual], destinado ao [local de prestação dos serviços], para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Estadual nº 20.170, de 2020, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação entre as partes, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

5 - CASO AINDA HAJA HAVERES, deve ser verificado quais haveres existem e utilizada a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial, exceto o valor de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago a empresa _____, oriundo _____ (fls. _____) referente a _____ fatura não liquidada - NF _____, R\$ _____ (_____) no que tange a _____ fatura não liquidada - NF _____, R\$ _____ (_____) para o _____ Reajuste Contratual e R\$ _____ (_____) como valor a deduzir referente a reajuste de valor pagos anteriormente, conforme o Despacho constante às fls. ____.

Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

6 - Caso a rescisão seja UNILATERAL a Cláusula Segunda deverá ser a que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATANTE resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº _____ celebrado com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Rescisão decorre do contido no Protocolo Integrado nº _____ e na Autorização do [nome da autoridade superior]

*do órgão/entidade).***7 - CASO AINDA HAJA HAVERES, e a rescisão for UNILATERAL deve ser verificado quais haveres existem e utilizada a seguinte redação:**

Ficam extintos, para todos os efeitos legais, os direitos e obrigações mútuos originários da celebração do Contrato Administrativo nº _____, exceto o valor de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago a empresa _____, oriundo _____ (fls. _____) referente a _____ª fatura não liquidada – NF _____, R\$ _____ (_____) no que tange a _____ª fatura não liquidada – NF _____, R\$ _____ (_____) para o _____º Reajuste Contratual e R\$ _____ (_____) como valor a deduzir referente a reajuste de valor pagos anteriormente, conforme o Despacho constante às fls. ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Rescisório em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade CompetenteXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa**TESTEMUNHAS:**NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____
**ANEXO VI – LISTA DE VERIFICAÇÃO
– RESCISÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
(Lei Estadual nº 20.170, de 2020)**

Protocolo n.º _____

Contrato n.º _____

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO

01.	Justificativa escrita e fundamentada para a rescisão	Fls. _____
02.	Comprovação de que o contrato que se pretende aditar ainda está vigente	Fls. _____
03.	Cópias do contrato original e de seus eventuais termos aditivos e apostilamentos anteriores (caso os protocolados originais não tenham sido anexados ao processo)	Fls. _____
04.	Indicação do dispositivo legal aplicável à rescisão do contrato	Fls. _____
05.	Memorial de cálculo de eventuais haveres	Fls. _____
06.	Manifestação de concordância da Contratada (se a rescisão for amigável)	Fls. _____
07.	Cópia do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (se a rescisão for unilateral)	Fls. _____
08.	Termo de Rescisão elaborado conforme Minuta Padronizada – Anexo V do Parecer Referencial nº 002 - PGE	Fls. _____
09.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____

HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – SE HOUVER HAVERES PARA A CONTRATADA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
06.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
07.	Comprovante de que a empresa efetuou todos os pagamentos aos empregados relativos ao contrato	Fls. _____

Notas explicativas

8. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo de rescisão aplicável aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, para os fins previstos na Lei Estadual nº 20.170, de 2020. Trata-se de medida de **exceção**, que depende de justificativa expressa, do atendimento dos requisitos previstos na lista de verificação e da aprovação da autoridade superior.

9. A minuta referida não poderá ser utilizada para serviços contínuos de engenharia.

10. Não poderá ser celebrado termo de rescisão amigável quando o fato que efetivamente motivar a rescisão do contrato estiver previsto nos incisos I a XII e XVII a XX, todos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nesses casos, a rescisão deverá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.

11. O Termo de Rescisão deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.

12. As certidões constantes na Lista de Verificação deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo de Rescisão.

13. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)_____, ____ de ____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações e recomendações para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação para as compras emergenciais no período de enfrentamento a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, incisos IV, VI e VIII da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo art. 7º, inciso II do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741 de 19 de setembro de 2019,

Considerando o período de pandemia gerado pela proliferação da COVID-19, que ocasiona situação de emergência em todo Brasil, principalmente no sistema de saúde do país;

Considerando que o Estado do Paraná encontra-se em estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, declarado por meio do Decreto nº 4.319/2020;

Considerando a urgente necessidade de abastecimento das unidades de saúde com equipamentos de proteção e outros insumos, na qual a dispensa de licitação tornou-se a forma mais célere para a aquisição de produtos e serviços, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 4.315/2020, que dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de padronização quanto ao regramento a ser utilizado nas dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública para o enfrentamento da COVID-19; e

Considerando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas a garantir o acesso às informações públicas previstos no Decreto nº 10.285/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Expedir orientações e recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto às questões de compliance e controle interno referentes às aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Os procedimentos quanto à dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo têm caráter temporário e se aplicam excepcionalmente nas dispensas de licitação decorrentes do Decreto nº 4.315/2020, tendo por base as Leis Federais nº 13.979/2020, nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Deverão ser observadas as diretrizes sobre requisitos e procedimentos para contratações em caráter de urgência durante o período de enfrentamento da COVID-19, estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 4.315/2020.

Parágrafo único. O Caderno Orientador da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PR disponibilizado no link (<http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-Orientadores-0>) deverá ser utilizado como material de apoio para a realização de contratações em caráter de urgência.

Art. 3º. As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, realizadas por dispensa de licitação, assim com os editais de licitações, a integra dos contratos firmados e seus instrumentos afins referentes às aquisições desta natureza, que venham a ser precedidas por licitação, deverão ser imedi-

atamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pr.gov.br) e no Portal Coronavírus (<http://www.coronavirus.pr.gov.br>), na forma prevista nos incisos, VII, VIII e IX, do art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285 de 25 de fevereiro de 2014.

§ 1º. Para o registro dos contratos administrativos fica recomendado o uso do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Previdência – SEAP (<https://www.gms.pr.gov.br>).

§ 2º. Os órgãos ou entidades que não possuem acesso ou não utilizam o sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS deverão registrar os dados referentes à contratação em planilha, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução, encaminhando-a, assim que concluída a contratação, para o endereço eletrônico: transparencia@cge.pr.gov.br

Art. 4º. Considerando evitar ou mitigar o risco de ocorrerem situações que possam comprometer os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos, todas as contratações efetuadas com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 4.315/2020 deverão ser informadas à Controladoria Geral do Estado - CGE, via e-Protocolo, mediante o preenchimento do Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Coronavírus, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução e disponibilizado no link (http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/guia_contratacoes_emergenciais.pdf).

§ 1º. Caberá ao órgão ou entidade tomadores de decisão, com o suporte da Controladoria Geral do Estado, e com base nos elementos coletados através do preenchimento do referido Guia, a adoção de medidas voltadas a prevenir, mitigar e afastar tal risco;

§ 2º. O preenchimento deste Guia deverá ser realizado pelo responsável pela aquisição de bens e serviços, com o suporte, se necessário, do Agente de Compliance ou Agente de Controle Interno do órgão ou entidade, o qual receberá orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º. O Guia previsto no caput deste artigo não é exaustivo, sendo que cada aquisição/contratação deverá ser analisada conforme suas especificidades;

Art. 5º. O permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19 não exime o gestor público de obedecer aos princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, receptores de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em decorrência e no período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, deverão efetuar o controle, quando possível, das doações recebidas através do registro das seguintes informações ou documentos:

I – data da doação;

II – quantitativo e descrição do bem ou serviço;

III – identificação e qualificação do doador;

IV – indicação do órgão ou entidade que receberá a doação.

Parágrafo único. Na hipótese de doações efetuadas de forma anônima, ficam dispensadas informações que permitam a identificação do doador.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

ANEXO I – Planilha dados contratação emergencial
ANEXO II – Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública
Decorrente do Surto de Corona Vírus

31534/2020

MODALIDADE	NATUREZA	NÚMERO/ANO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FORNECEDOR
Processo Dispensa - Enfrentamento COVID-19	Dispensa - Art. 4 da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 4.315/2020	NÚMERO E ANO DO CONTRATO	ÓRGÃO / ENTIDADE CONTRATANTE	NOME DO FORNECEDOR

CNPJ	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DO CONTRATO
CNPJ DO FORNECEDOR	OBJETO DO CONTRATO	QUANTIDADE ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO DO BEM/SERVIÇO CONTRATADO	PRAZO DO CONTRATO

VALOR TOTAL (R\$)	DATA AUTORIZAÇÃO	SITUAÇÃO	PROTOCOLO	PUBLICAÇÃO
#VALOR!	DATA DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO	PROTOCOLO QUE GEROU O CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO COM NÚMERO DO DIOE



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
SURTO DO CORONAVÍRUS

DECRETO ESTADUAL Nº 4.315 DE 21 DE MARÇO DE 2020

CGE
CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO SURTO DO CORONAVÍRUS
DECRETO ESTADUAL Nº 4.315, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

ORIENTADOR DE CONTRATAÇÃO - DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/202

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
E-PROTOCOLO Nº	
NÚMERO DE PROCESSO	DISPENSA Nº
OBJETO	

INSTRUÇÕES

Esse guia serve para a análise dos processos administrativos no âmbito do Grupo de Trabalho sobre aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. O objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar tempestivamente a Controladoria Geral do Estado – CGE/PR ou outras instâncias tomadoras de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.





1. MOTIVAÇÃO

1. Está demonstrado que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento do Coronavírus?

☐ SIM

☐ NÃO

OBS:

2. Foram atendidas as condições previstas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 para os casos de Dispensa de Licitação?

	SIM	NÃO
ocorrência de situação de emergência		
necessidade de pronto atendimento da emergência		
existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens		
limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da emergência		

3. Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergencialidade do COVID-19?

(ex. aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

4. Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros agentes de saúde do Estado ou dos Municípios do Paraná? (ex. Hospitais, Defesa Civil, Casa Militar, Secretaria de Segurança, etc...) Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com os demais atores visando mitigar os efeitos negativos dessa eventual sobreposição?

- ☐ Não se indentifica risco de sobreposição
- ☐ Há risco de sobreposição e há estratégia definida para mitiga-lo
- ☐ Há risco de sobreposição e não se identificou estratégia de mitiga-lo
- ☐ Não foi possível concluir a respeito desse risco

OBS:

5. A Secretaria de Estado da Saúde ou outro agente estadual (SESP, Defesa Civil, Casa Militar, SEJUF) faz esse tipo de contratação? (pesquisar contratações passadas para esse objeto no Portal da Transparência do Estado1). Em caso positivo, há contratos vigentes para esse objeto?

- ☐ O objeto não é usualmente contratado pelo estado
- ☐ O objeto é usualmente contratado, mas não há contrato vigente
- ☐ O objeto é usualmente contratado e há contrato vigente
- ☐ Não foi possivel avaliar sobre o histórico de contratações - objeto

OBS:



2. PREÇO E QUANTIDADE

6. Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?

- ☐ Sim, há estimativas de necessidade com base em projeções técnicas
- ☐ Há a definição da quantidade, mas não há a indicação dos critérios
- ☐ Não há a definição da quantidade contratada

OBS:

7. A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados pelos órgãos oficiais? (OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, etc...)

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

8. Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

OBS:

9. Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência para a aquisição, nos termos do Decreto Estadual nº 4.315/2020?

☐ SIM

☐ NÃO

OBS:

10. O preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

NOTA: É ESPERADO QUE OS PREÇOS PRATICADOS NESSAS AQUISIÇÕES SEJAM SUPERIORES AOS PRATICADOS EM CONDIÇÕES NORMAIS. APESAR DISSO, EVIDENCIAR TAL SOBREPREÇO É IMPORTANTE PARA RESGUARDAR O PRÓPRIO GESTOR E, EVENTUALMENTE, FORNECER SUBSÍDIOS PARA A ANÁLISE DO MERCADO EM MOMENTO DE CRISE.

11. Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex. oferta de preços acima do CMED, direcionamento indevido, conluio, etc...)

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

12. Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte do agente estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:



3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

13. O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex. escolha prévia do fornecedor)?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

14. Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos/bens contratados?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

OBS:

15. No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos e/ou científicos?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

16. Houve a avaliação de condições necessárias para a efetividade do objeto contratado (ex. existência de profissionais, estrutura hospitalar, etc...)?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

4. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17. A logística de distribuição dos objetos e bens contratados no Estado do Paraná está adequadamente definida?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

18. Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação e com o disposto no Decreto Estadual nº 4.315/2020? (considerar também os prazos processuais da Lei Federal nº 10.520/2002).

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

19. Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte da administração pública estadual, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificidades definidas?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

20. A forma de recebimento por parte da administração pública estadual permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA
- ☐ NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

21. O contrato/instrumento congênere segue a minuta padronizada proposta pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ NÃO SE APLICA

OBS:

[illegible]



6. RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos de alta probabilidade e alto impacto:

Outros riscos a serem considerados:

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5128 18/03/2020

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NORIVAL ANTONIO DIAS			1	50	10/09/1981	29/10/1982	SEED CLT PROF
9160116	3	NAAF-I					

30854/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5399 13/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1877 DE 07/06/2019 O NOME DE CONCEICAO ELEODORO DOS SANTOS

R.G. 18744902 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15157 DE 06/09/2005 O NOME DE ELIZABETE MARQUEZI

R.G. 9249451 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5400 13/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2056 DE 04/07/2019 O NOME DE ROZINEI PEREIRA DE ANDRADE PARRA

R.G. 53566154 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4864 DE 12/11/1999 O NOME DE MARLI LOURENCO GOMES

R.G. 16406856 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8747 DE 24/09/2004 O NOME DE MARIA INEZ DE MEDEIROS LIMA

R.G. 38182412 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23850 DE 30/09/2010 O NOME DE MARIA FLORA VASQUES RODRIGUES

R.G. 31425379 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24960 DE 22/11/2010 O NOME DE MARIA JUREMA GOMES

R.G. 32945295 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5401 13/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1879 DE 07/06/2019 O NOME DE CONCEICAO ELEODORO DOS SANTOS

R.G. 18744902 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4705 DE 20/02/2020 O NOME DE DENISE FABIANO LOPES

R.G. 49351763 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6454 DE 01/06/2004 O NOME DE SUELI DE LURDES BRATZ ESSER

R.G. 59526227 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6744 DE 15/06/2004 O NOME DE CLARICE TERESINHA SCHNEIDER BURGERT

R.G. 44489597 LF - 1

30929/2020

Resolução SEAP nº 7.159/2.020

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31523/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 4.193, de 06 de março de 2020, publicado no DIOE nº 10640,

RESOLVE

Art. 1º Cessar os efeitos do art.1º da Resolução nº 6.829/2020, publicada na edição nº 10643 do Diário Oficial do Estado, a partir de 06 de abril de 2020, em razão do retorno da Servidora Silvia Eliane dos Santos Stocco, RG Nº 7.145.863-6, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Resolução SEAP nº 7.160/2.020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 4.467, de 08 de abril de 2020, publicado no DIOE nº 10665,

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial-GRHS da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o servidor GERALDO DOS SANTOS SOUZA, RG nº 2.056.242-0, conforme Decreto de nomeação nº 4.467 de 08 de abril de 2020, publicado do Diário Oficial nº 10665 na mesma data.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2020.

31597/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6997

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EUGENIO FRANSCICO DA ROSA ORGAO: UEPPG
R.G.: 001232.815-0 CARGO: AG UNIV LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3229,80 (TRES MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.948/20
CALCULOS A FL. 93-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.210.693-7

NOME: VERA LUCIA BATISTA MULLER ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 003844.600-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4707,05 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.944/20
CALCULOS A FL. 62-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.089.409-1

CURITIBA, 26 DE MARCO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6998

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARISE ALMEIDA SANTA MARIA ORGAO: UEL
R.G.: 001860.405-1 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7275,12 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.953/20
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.188.316-6

NOME: SILVIO YUTAKA HAMADA ORGAO: UEL
R.G.: 001564.317-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6567,96 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.952/20
CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.188.516-9

CURITIBA, 26 DE MARCO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7000

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIDE APARECIDA SGARBOSSA ORGAO: UEL
R.G.: 004679.565-2 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170

2

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6226,17 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.949/20
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.208.695-2

NOME: MARCOS ANTONIO MINEO ORGAO: UEL
R.G.: 004931.103-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4435,04 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.955/20
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.193.711-8

CURITIBA, 26 DE MARCO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7001

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAIZA TREVISOLI DOS SANTOS ORGAO: UEL
R.G.: 004709.179-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5570,84 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.954/20
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.782.365-5

CURITIBA, 26 DE MARCO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

31304/2020

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 7161

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0007250-50.2012.8.16.0129, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ, OFÍCIO Nº 390/2020 DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, CÁLCULOS E PRECATÓRIOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE TULIO GUIMARÃES, RG 13.345.573-6, CPF 098.220.249-08, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 23/02/2071, DATA ESSA EM QUE AUTOR COMPLETARÁ 72 ANOS.
PROTOCOLO 16.506.249-3

CURITIBA, 13/04/2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

31298/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7048

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLISSON SANCHES SALES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.812.211-6 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.634/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.705,56(Vinte e Dois Mil, Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.485.431-0

NOME: RODOLFO RUTHES CORREA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 08.117.385-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.698/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.252,85(Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.444.344-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7049

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS ALEXANDRINO VIEIRA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.842.131-0 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.700/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71(Vinte e Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.437.800-4

NOME: JULIO CESAR MOREIRA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.729.272-5 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.528/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.291.056-6

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7050

SUAS

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ORLANDO ARTUR DA COSTA
R.G.: 03.210.694-3 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 13/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.673/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.508,66(Vinte e Sete Mil,
Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.187-0

NOME: ADRIANO CLEVERSON RODRIGUES
R.G.: 06.107.891-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.521/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil,
Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.404.044-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7051

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURICIO DA VEIGA
R.G.: 04.412.102-6 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 24/01/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.418/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Sete Mil e Quarenta
e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.297.966-3

NOME: CARLOS ARIEL ROSA
R.G.: 05.173.173-5 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.524/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Sete Mil e Quarenta

e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.392.285-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7052

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSNIR MARTINEZ DE SOUZA
R.G.: 04.277.806-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.555/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.384.361-7

NOME: RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA
R.G.: 04.969.781-3 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.556/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,37(Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.412.736-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7053

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODAIR RODRIGUES NOVAIS
R.G.: 05.255.148-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.612/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.916,91(Cinco Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.117.185-9

NOME: JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA
R.G.: 05.573.004-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.604/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.378.141-7

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7054

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR
ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS COSTENARO
R.G.: 04.164.638-1 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.705/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.785,13(Nove Mil,
Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.442.452-9

NOME: BENEDITO RAFAEL VIEGUE
R.G.: 04.429.987-9 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B"
da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual
12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.627/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54(Dez Mil, Cento e
Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.280.144-9

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7055

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE LUIS DE OLIVEIRA
R.G.: 04.557.879-8 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 28/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual
1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.721/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil,
Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.359.310-6

NOME: ELIAS ARIEL DE SOUZA
R.G.: 04.944.471-0 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei
Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.523/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71(Vinte e Seis Mil,
Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.404.974-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7056

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OTANIR DENIS NERI
R.G.: 04.132.544-5 CARGO: SubtenenteORGAO: PMPR
LF: 1

2

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.413/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54 (Dez Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.384.947-0

NOME: LOURENCO SZCZERBA ZAMBÃO
R.G.: 05.938.451-1 CARGO: 2º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.569/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.689,33 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.409.523-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7057

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NERY TONOLLO
R.G.: 04.477.984-6 CARGO: 2º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 14/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.628/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57 (Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.352.498-8

NOME: MICHEL JOVANOVIH
R.G.: 04.666.392-6 CARGO: 2º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.582/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.415.085-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7058

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURO FERNANDES DE SOUZA
R.G.: 03.634.462-8 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO

LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ----- 2

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.759/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.147,54(Dez Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.390.626-0

NOME: RICARDO SILVA
R.G.: 04.181.739-9 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 13/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.579/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.508,66(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.176-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31162/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7059

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR ANTONIO DOS ANJOS
R.G.: 04.916.107-7 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 06/01/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.522/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.305.125-7

NOME: GILSON MACHADO DIAS
R.G.: 05.197.265-1 CARGO: Capitão

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.699/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.915,44(Vinte e Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.435.742-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7060

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 03.916.382-9 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
A partir de 08/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.681/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.243,37(Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.159-4

NOME: REGINALDO FERRACIOLI CANCIO ORGAO: PMPR
R.G.: 05.042.417-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.533/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.080,88(Cinco Mil e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.382.540-6

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7061

SUAS O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE

ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ALDAIR GUARDA LARA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.346.089-7 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.580/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Seze Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.414.336-8

NOME: LUIZ ADRIANO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 04.466.190-0 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.
A partir de 01/03/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.672/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.127,60(Seze Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.431.207-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7062

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS
R.G.: 03.993.775-1 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 29/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.727/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79(Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.377.776-2

NOME: ADEMIR DE VERGENNES
R.G.: 04.129.268-7 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.407/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.646,46(Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.384.498-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7063

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ TADEU BUGAY
R.G.: 04.473.432-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Proporcional por Idade (Praças) .
A partir de 03/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.606/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.065,25(Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.372.958-0

NOME: ROY ROBSON RIBAS SERPA
R.G.: 05.360.131-6 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.630/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.689,33(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.417.472-7

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7064

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO DA GRACA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.403.473-5 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 05/07/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.629/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31(Seze Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.428.350-0

NOME: JANIO CLAUDINEI RIBEIRO ORGAO: PMPR
R.G.: 04.880.598-1 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 01/03/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.609/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.373,38(Seze Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.393.387-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7065

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO LUIZ KRASSMANN ORGAO: PMPR
R.G.: 04.267.807-4 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.507/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.049,55(Seze Mil e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.400.224-1

NOME: LUIZ ANTONIO KOWALSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 04.532.599-7 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.554/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97 (Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.386.703-6

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7066

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU STEVANATO
R.G.: 04.653.711-4 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 28/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.658/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31 (Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.359.463-3

NOME: RENE HEUSI JUNIOR
R.G.: 06.319.784-0 CARGO: 1°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.552/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.652,59 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.149.760-6

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7067

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADELAR JOSE SCHMIDT
R.G.: 03.722.457-0 CARGO: 1°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças).
A partir de 15/02/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.600/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79 (Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.333.204-3

NOME: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
R.G.: 03.982.098-6 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 26/12/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.534/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.192,64 (Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.226.288-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7068

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO LEANDRO VIANA
R.G.: 08.410.918-5 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 2

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.611/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.939,97 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.149.535-2

NOME: LUIZ CARLOS DA MATTA
R.G.: 08.220.665-5 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.608/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.236,81 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.435.810-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7069

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSEMAR LUIZ DA ROSA
R.G.: 04.343.265-6 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.684/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.664,83 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.426.318-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7070

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCE SANTINA ZUBEK RONKOSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.613.527-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.581/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.176,37(Seze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.144.406-5

NOME: DEBORA MARIA RUSSO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.548.946-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.574/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.557,74(Seze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.184.236-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7071

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE VANIR DE ANDRADE BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.423.604-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.518/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.358,60(Seze Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.131.527-3

NOME: MARCIA HELENA ORTEGA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.403.477-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.515/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.050,14(Seze Mil e Cinquenta Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.075.168-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7072

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISA APARECIDA MENDES GONCALVES LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.851.181-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.484/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.136,62(Seis Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.969.580-8

NOME: HELENA DE FATIMA ASTOLFO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.482.387-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.481/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.446,78(Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.134.717-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7073

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANI CLAIR DA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 08.304.290-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.512/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.742,61(Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.038.315-1

NOME: NEUSA MARIA FERREIRA DE CASTRO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.271.520-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

40, da

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 2
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.486/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.988,01(Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.988.302-7

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7074

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR ALONSO CARRERA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.631.235-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
INSPETOR DE SANEAMENTO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.544/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.649,58(Dez Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.205.064-8

NOME: EDGAR ROBERIO SANCHES ORGAO: SEED
R.G.: 01.249.583-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.576/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.558,50(Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 15/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.139.666-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7075

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLENE ADAMS ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000806.675-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.560/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.596,58(Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.206.655-2

NOME: MARIA APARECIDA DE LIMA DALETZKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.340.846-7 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 123/08, art.22
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 LC nº 123/08, art.26, inc.III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.511/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.706,10(Oito Mil, Setecentos e Seis Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.991.229-9

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7076

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE LUIZ AMPESSAN

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.722.004-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.514/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.731,66(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.011.750-8

NOME: ILVANIR SALETE CORONA

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.701.713-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.530/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.639,34(Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.139.038-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7077

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA ELISABETE OBERLE MACHADO

ORGÃO: SEED

R.G.: 000856.047-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.492/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.042,60 (Sete Mil e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.905.817-4

NOME: JOAO FABRIS FILHO
ORGÃO: SEED 2
R.G.: 01.165.195-0 CARGO: Professor Professor LF: 3
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.498/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.029,90 (Seis Mil e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.881.263-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7078
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUIZ ANTONIO DE GASPERIN ORGÃO: SESP
R.G.: 03.373.826-9 CARGO: Agente de Apoio Auxiliar Administrativo LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.457/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.662,75 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.189.287-4

NOME: EUNICE TEREZINHA FERREIRA STRUGALA ORGÃO: SEED
R.G.: 04.313.638-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 97
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.500/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.040,56 (Um Mil e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.099.588-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7079
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ISOLDA REGINA PEREIRA RODRIGUES ORGÃO: SEED
R.G.: 01.837.232-0 CARGO: Professor Professor LF: 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.409/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.073,47(Sete Mil e Setenta e

Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

2

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.907.506-0

NOME: VERA REGINA GAY

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.190.765-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.527/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.419,95(Seis Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.142.639-3

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7080

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZONETE SONIA BRUST

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.179.090-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.517/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.527,93(Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.144.880-0

NOME: JANETE DA ROCHA DE LARA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.365.274-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.573/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.341,07(Doze Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.183.495-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7081

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALOCIR GOMES DOMICIANO

ORGÃO: REPR

R.G.: 01.465.470-4 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.479/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.767,49 (Onze Mil,
Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.160.766-5

NOME: CARMEN MARIA FESTUGATO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 06.373.173-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.448/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.907,61 (Quatro Mil,
Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 15.876.930-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7082

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CRISTINA GERINO CAMPOS DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 06.915.284-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.490/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.684,02 (Cinco Mil,
Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.952.338-1

NOME: MARIA DE FATIMA SUSUKI SIMOES ORGAO: SEED
R.G.: 03.987.675-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.488/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.510,78 (Seis Mil,
Quinhentos e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.164.704-7

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7083

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUCELY GONCALVES VICENTE RIBEIRO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.972.550-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.496/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.583,17 (Sete Mil,

Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.135.135-0

NOME: JOCELITA CASSIA RODRIGUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.432.638-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.495/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.146,39 (Oito Mil, Cento e

Quarenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.962.035-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31297/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7084

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMEM HIDEKO OKAWA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000653.216-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.497/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.084,28 (Nove Mil e Oitenta

e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.948.886-1

NOME: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BITTENCOURT

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.162.481-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.592/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.614,17 (Cinco Mil,

Seiscentos e Quatorze Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.976.712-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7085

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARTA MATEUS LANDIM

ORGAO: SEED

R.G.: 01.872.978-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.516/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.094,00(Oito Mil e Noventa e Quatro Reais)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.888.037-7

NOME: FLAVIO DE LIMA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.077.391-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.589/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.643,01(Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.151.286-9

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7086

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DORIVAL DE ASSIS FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.666.030-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.494/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.902,13(Doze Mil, Novecentos e Dois Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.002.308-2

NOME: MARLENE DO PRADO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.089.827-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.509/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.303,53(Trés Mil, Trezentos e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 15.894.590-8

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7087

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUVENAL JUNYO SHIBATA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 06.707.264-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.537/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.243,30(Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.192.990-5

NOME: VALDA SUELY DA SILVA VERRI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.929.600-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.510/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.763,94(Doze Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.031.880-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7088

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVO FERREIRA DOS SANTOS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 02.191.713-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 2

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.541/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.609,24(Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.199.390-5

NOME: WILSON JOSE CORDEIRO

ORGAO: SEFA

R.G.: 03.478.058-7 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.583/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.619,49(Sete Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.212.918-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7089

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLACY EZOMAL BORGES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.637.746-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.586/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.114,77(Cinco Mil, Cento e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.192.567-5

NOME: REGINA KOMOLI UTIAMADA

ORGAO: IDR

R.G.: 04.059.565-1 CARGO: Analista em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171

Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.464/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.804,98(Treze Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.192.023-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO

DA ADMINISTRACAO E

2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7090

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA APARECIDA PEINADO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.068.085-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.450/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.160,01(Seis Mil, Cento e Sessenta Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.085.796-0

NOME: MARCIA APARECIDA BERTOTTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.935.032-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.421/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.303,87 (Treze Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.895.048-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7091

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE HENRIQUES QUEQUI

ORGAO: IAT

R.G.: 01.754.130-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, § 3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.360/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.552,89 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.195.135-8

NOME: MARISA OLIVIERI PARREIRAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.851.492-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.474/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.986,74 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.153.206-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7092

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUGENIA CIESLAK POCHENEK

ORGAO: SEED

R.G.: 02.031.201-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º

LC 103/04, art. 22, § 3º

LC 103/04, ART. 29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.526/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.316,11 (Oito Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.097.599-7

NOME: ANDREIA REGINA GONCALVES BARROS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.648.310-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.502/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.768,43(Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.991.489-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7093

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEONICE ANGELICA WAGNER DELONZEK

ORGAO: SEED

R.G.: 03.169.692-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.508/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.004,16(Treze Mil e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.960.568-0

NOME: ALADIA ANTUNES PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.079.752-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
2
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.519/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.287,52(Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.073.611-9

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7094

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ONDINA NUNES RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.786.062-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.575/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.144,47(Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.008.288-7

NOME: VERA LUCIA GNANN BELLONI ORGAO: SEED
R.G.: 01.279.528-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.542/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.583,53(Dez Mil,
Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.191.733-8

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7095
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS ORGAO: PGE
R.G.: 03.705.725-8 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.596/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.616,54(Seze Mil,
Seiscentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.227.284-5

NOME: TEREZA CARMEN MORETTO DA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 000986.667-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela
Emenda Constitucional nº 2
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.336/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.991,84(Um Mil, Novecentos
e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.106.191-3

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7096
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDIA ELIANE JACOMEL SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 03.441.616-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.513/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.908,74(Doze Mil,

Novecentos e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.823.408-4

NOME: FATIMA MARIA ZANATTA ZARDO
R.G.: 06.720.539-1 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.540/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.049,76(Dez Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.171.610-3

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7097

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REJANI MARIA BASSO
R.G.: 03.612.083-5 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 90

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.477/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.109,52(Cinco Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.117.078-0

NOME: GLAUCIANE DA SILVA SOSSELA
R.G.: 05.138.362-1 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I
a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.489/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.071,76(Cinco Mil e Setenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.147.653-6

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7098

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA APARECIDA BAGLI MORAES
R.G.: 03.999.288-4 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

31299/2020

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.499/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.369,57(Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.962.703-9

NOME: ROSIVANI DE FATIMA PEREIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.310.386-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.475/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.791,41(Trés Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.076.362-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7099

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANICE MARIA THOME GABRIEL ORGAO: SEED
 R.G.: 01.955.416-3 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.520/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.021,43(Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.087.977-7

NOME: MONICA LOBO DE ATHAYDE ORGAO: SEED
 R.G.: 06.325.834-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.414/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.458,19(Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)
 CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.873.801-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7100

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA

, EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEMERI FILLUS CHUPROSKI ORGAO: SEED
 R.G.: 03.529.471-6 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.590/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.175,86(Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.116.367-8

NOME: RAUL DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 000681.124-8 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.480/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.167,67(Dois Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 23/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.166.480-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7101

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GIOVANA AVELAR DE ALMEIDA SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 04.009.198-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.460/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.074,00(Seis Mil e Setenta e Quatro Reais)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.813.008-4

NOME: TEREZA RENI BASSETTI ORGAO: SEED
R.G.: 01.296.777-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.485/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.054,98(Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.901.144-5

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7102

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILDA APARECIDA FURLAN ORGAO: SEED
R.G.: 01.491.723-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, inc.II
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
 LC 103/04, ART.29, \$ 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.535/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.598,17(Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Dezessete Centavos)
 CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.105.037-7

NOME: ANGELA DA MATA SILVEIRA MARTINS ORGAO: IPARDES
 R.G.: 02.097.634-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Estatístico
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.504/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02(Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 131-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.590.464-1

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7103

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU VIVAN ORGAO: SEED
 R.G.: 02.012.759-7 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, \$ 3º
 LC 103/04, ART.29, \$ 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.467/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.849,01(Quatorze Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Um Centavo)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.182.731-2

NOME: JORGE DE ALMEIDA CUPERTINO ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 01.500.041-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
 TECNICO ADMINISTRATIVO
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, \$ 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.584/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.331,17(Dez Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Dezessete Centavos)
 CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.207.263-3

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 2
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7104

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVANDRO LARA DE ARAUJO ORGAO: SEED
 R.G.: 03.810.979-0 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.483/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.741,47(Nove Mil,
Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.897.936-5

NOME: CLAUDIOMARA MARIA KLITA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.215.256-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.478/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.467,01(Sete Mil,
Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.152.906-0

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7105

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZANDRA PERLIN GRASSI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.577.798-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.493/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.818,42(Três Mil,
Oitocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.018.891-0

NOME: ROSEMARY CRISTINA GONCALVES DE BIAGGI

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.716.698-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29,

§ 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.476/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.012,90(Sete Mil e Doze
Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.923.137-2

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7106

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA RUIVO DA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.186.956-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.506/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.993,29(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.919.421-3

NOME: MARLENE MESQUITA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.011.880-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.472/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.694,25(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.046.369-4

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7107

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS VINICIUS FREITAS GUIMARAES

ORGAO: SEED

R.G.: 05.618.432-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.501/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.429,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.903.769-0

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7112

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA ELENA SABOIA IORIO

ORGAO: SECC

R.G.: 01.776.152-8 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO

LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.625/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.234.266-5

NOME: VANDERLUCIA GUSMAO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.396.724-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.610/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.948,32 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.915.261-8

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7113
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARA MORAIS CORDEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 03.963.028-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
LC 103/04, ART. 27, III
LC 103/04, art. 22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.616/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.206,69 (Quatro Mil, Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.151.907-3

NOME: MARTA HELENICE NARDON GONGORA ORGAO: SEED
R.G.: 01.350.309-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.567/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.233,55 (Oito Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.961.456-5

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7114
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HILDA APARECIDA MATIAS DA SILVA SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.238.491-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.626/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.823,08(Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.118.296-6

NOME: REGINA APARECIDA CUSTODIO COLOMBO ORGAO: SEED
R.G.: 04.987.442-1 CARGO: Professor LF: 5
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.585/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.434,96(Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.902.940-9

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31302/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7115
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARGARETE FRASSON ORGAO: SEED
R.G.: 01.651.731-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.536/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.960,62(Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.164.053-0

NOME: MARIA DE LOURDES DECOSIMO GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 02.136.442-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.641/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.123,04(Cinco Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.816.662-3

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7116
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMALIA FERNANDES MAZONI

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.016.040-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.601/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.738,39(Seis Mil,
Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.091.927-2

NOME: CECILIA TLUMASKI PRIMA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.081.508-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.617/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.354,94(Seis Mil, Trezentos

e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.020.626-8

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7117

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA APARECIDA DE MORAES SILVA

ORGÃO: IDR

R.G.: 03.522.776-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.760/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.148,58(Dois Mil, Cento e
Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.241.849-1

NOME: IVANILDA FERREIRA BUENO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.552.502-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.599/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.892,02(Seis Mil,
Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.789.375-0

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7118

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELINA DA COSTA SANTOS FREITAS

ORGAO: SEED

R.G.: 05.008.978-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.539/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.476,61 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.159.178-5

NOME: SEILA MARIA DE OLIVEIRA DARIVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.469.811-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

2

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.591/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.029,64 (Oito Mil e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.909.437-5

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7119

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE BEZERRA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.532.217-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.637/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.160,52 (Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.188.706-4

NOME: JESUS PEREIRA CAMACHO

ORGAO: ADAPAR

R.G.: 05.420.816-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Medico Veterinario

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17026/11, art.13, inciso I

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.594/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.842,37 (Vinte e Um Mil,

Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.056.459-8

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7120

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILMARA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.497.526-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.593/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.558,16(Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.042.375-7

NOME: MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MARQUES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.179.382-1 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.619/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.884,47(Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.117.918-3

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7121

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA NEUSA DE AGUIAR

ORGAO: SEED

R.G.: 03.114.719-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 86

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.655/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.208,90(Três Mil, Duzentos e Oito Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.229.160-2

NOME: MARIA ALICE FAUSTO

ORGAO: SEED

R.G.: 09.862.598-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.597/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.680,71(Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.123.206-8

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7122

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALVA DE MORAES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.134.149-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.639/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.342,08(Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.165.430-2

NOME: NILCE MARIA OLIVEIRA JUNQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.398.577-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.631/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.138,75(Oito Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.102.851-7

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7123

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIA MARIA SOUTO GONCALES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.349.963-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 118.620/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.666,92(Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.168.426-0

NOME: ANGELA DO ROCIO KUGESSEN ORGAO: SEED
R.G.: 04.985.935-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.568/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.404,26(Cinco Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.059.441-1

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7124

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GISELDA MARIA NICOLELLI BERUSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.347.495-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.652/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.492,21(Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.942.994-6

NOME: SONIA REGINA ALVES DOS ANJOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.909.060-9 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.648/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.028,24(Oito Mil e Vinte e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.043.749-9

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7125

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCENY TEIXEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.492.920-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.643/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.656,21(Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.163.295-3

NOME: PEDRO LUIZ BONOTO ORGAO: UENP
 R.G.: 03.434.478-7 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
 Professor Auxiliar

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 11713/97,art.3º,\$4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.657/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.492,84(Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.174.605-3

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7126

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARGARIDA KIMIE WATANABE ORGAO: SEED
 R.G.: 01.892.730-6 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.615/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.207,10(Quatro Mil, Duzentos e Sete Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.907.613-0

NOME: TEREZINHA BARANKIEVICZ ORGAO: SEED
 R.G.: 01.134.477-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.635/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.459,80(Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.855.768-1

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7127

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANIN
R.G.: 03.787.327-6 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.595/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.507,36(Um Mil, Quinhentos e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.088.636-6

NOME: CLARICE BRANDAO DORNELLES
R.G.: 000908.798-2 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.638/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.202,43(Dez Mil, Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.219.933-1

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7128

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEA CLARA BATISTA DO NASCIMENTO COSTA
R.G.: 03.082.061-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

2

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.650/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.379,51(Sete Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.807.492-3

NOME: VERONICA VERENKA
R.G.: 04.042.132-7 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.656/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.527,65(Treze Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.045.472-5

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7129

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSSELIA IONI VIOLA DREHER
R.G.: 05.295.394-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.613/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.528,94(Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.177.935-0

NOME: LUCIA DE ALMEIDA GONCALVES SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.661.979-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.632/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.734,65(Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.174.367-4

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

2

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7130

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MYRIAN CECILIA GOMES PEREIRA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.317.080-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.647/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.329,59(Seis Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.200.691-6

NOME: JOSIMARCI JACOMEL KASNOCHA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.441.999-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
LC 103/04, ART. 27, III
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 118.587/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.955,85 (Três Mil,
Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco
Centavos)
CÁLCULOS A FL. 47-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.170.426-1

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

31301/2020

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7131

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIA JANETE BASTOS ORGAO: SEED
R.G.: 06.195.336-1 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 118.644/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.767,60 (Cinco Mil,
Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)
CÁLCULOS A FL. 41-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.061.342-4

NOME: EULALIA MARCAL DE SOUZA GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 06.091.431-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 118.605/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.888,54 (Um Mil, Oitocentos
e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 61-PRP/REV. Prop. 27/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 16.144.169-4

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7132

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIANE REGINA TREVISOL LANZARINI ORGAO: SEED
R.G.: 03.406.515-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 118.546/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.473,00 (Quinze Mil,
Quatrocentos e Setenta e Três Reais)
CÁLCULOS A FL. 40-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.166.932-6

NOME: LEDA MARIA SCHONS SCHEFER ORGAO: SEED
R.G.: 05.869.482-7 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.654/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.628,08 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.216.410-4

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7133

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARA SUZETE ALMEIDA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.963.726-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.646/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.450,94 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.090.446-1

NOME: ELAINE FRIEDRICH

ORGAO: SEED

R.G.: 09.818.290-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.607/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.228,83 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.204.839-2

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7134

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUAREZ TAVORA BARBOZA

ORGAO: DER

R.G.: 01.595.416-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.614/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.161.857-8

NOME: ERONI DE JESUS AVILA
R.G.: 03.545.552-3 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.588/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.710,59 (Nove Mil, Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.088.553-0

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7135

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO DE TARSO WALDRIGUES
R.G.: 01.687.271-7 CARGO: Advogado
Advogado

ORGÃO: SESP
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 9422/90, art.3º
Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98
Lei 9422/90, art.3º, § unico
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97, art.1º
Lei 13666/02, c/c LC 35/86, art.3º e LC 10/80, 5º, §único
Lei 9422/90, art.8º, § único
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.653/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.645,92 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.258.860-5

NOME: SIRLEI CASADO VALESI
R.G.: 000861.042-8 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.359/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.601,23 (Quatro Mil, Seiscentos e Um Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.212.849-3

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7136

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEY MATIAS MACHADO
R.G.: 02.041.518-5 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.564/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.475,40 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.718.068-1

NOME: LUCIANE GIONGO VARGAS ORGAO: SEED
 R.G.: 03.991.324-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV

N. 118.550/20

2
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.502,06 (Sete Mil, Quinhentos e Dois Reais e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.166.974-1

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7137
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: NADIR RAIMUNDO DE FREITAS ORGAO: SEED
 R.G.: 02.101.987-9 CARGO: Professor LF: 21
 Professor
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.642/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.905,22 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.625.375-8

NOME: DIONISIO DE OLIVEIRA ORGAO: DER
 R.G.: 03.884.698-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Motorista
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.645/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)
 CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.122.808-7

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7138
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: SERGIO LUIZ NASCIMENTO ORGAO: SEED
 R.G.: 000818.673-1 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.640/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.139,91 (Seis Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.971.532-9

CURITIBA, 3 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31303/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 65421/09, Pensão Por Morte, Protocolo 7.689.864-2/15.707.690-6, Segurado José Lucas da Silva, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 583.409-0, **Beneficiários** Edna Lúcia Marçal da Silva, Cônjuge, Cota 50%, José Lucas da Silva Filho, Filho Inválido, Cota 50%, **Valor R\$ 5.390,13** (Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais e Treze Centavos) – FF **Motivo** Inclusão de José Lucas da Silva Filho na qualidade de filho inválido. Embasamento Legal, art. 42, II, “b” da Lei Estadual nº 12.398/1998. Valores com base no mês de março/2020.

Ato nº 98972/17, Pensão Por Morte, Protocolo 14.375.254-2/16.483.546-4, Segurado Abranches Ary Ribas, **Cargo** Oficial Judiciário, **RG** 213.344-0, **Beneficiários** Júlia Leondina de Queiroz, Convivente, Cota 100%, **Valor R\$ 13.462,38** (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) – FP **Motivo** Reativação do benefício e alteração da condição de credora de alimentos para convivente, em cumprimento à decisão judicial, autos 0004112-46.2017.8.16.0179, Ofício 075/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado/PPF, conforme COJ –PRPREV/DJ/CC nº 98/2020. Base cálculo: Março/2020.

Ato nº 111786/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.569.139-5/16.261.349-9, Segurado Isaac Otávio da Silva, **Cargo** Capitão, **RG** 397.034-5, **Beneficiários** Marina Correa Palhano, Convivente, Cota 83,97%, Sandra Maria da Silva, Credora de Alimentos, Cota 13,03%, **Valor R\$ 21.485,73** (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos) – FM **Motivo** Inclusão de Sandra Marina da Silva, na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 113868/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.745.157-0, Segurado Lindalva Leonel da Costa, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 5.316.933-3, **Beneficiários** William Felipe Leonel Colonezi, Filho Menor, Cota 33,34%, Kawana Stefanini Leonel Colonezi, Filha Menor, Cota 33,33%, Claudinei Colonezi Galhardo, Cônjuge, Cota 33,33%, **Valor R\$ 2.994,36** (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) – FP **Motivo** Redistribuição de cotas face indeferimento dos demais solicitantes, e transcorrido o prazo do art. 65 da Lei 12.398/98.

Ato nº 114796/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.461.097-7/15.769.473-1, Segurado Antonio José Souza, **Cargo** Agente Penitenciário, **RG** 5.867.035-9, **Beneficiários** Alexandre de Quadros Souza, Filho Menor, Cota 100%, **Valor R\$ 8.373,50** (Oito Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) – FF **Motivo** Redistribuição de cotas em decorrência de desistência expressa da requerente cuja solicitação foi, inicialmente, indeferida, em protocolar recurso administrativo.

Ato nº 116295/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.095.621-6, Segurado Maurilio de Oliveira Freitas, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 4.316.061-3, **Beneficiários** Alice Fryder, Convivente, Cota 33,34%, Geovanna Carolynne de Oliveira Freitas, Filha Menor, Cota 33,33%, Jordanna Gabrielly de Oliveira Freitas, Filha Menor, Cota 33,33%, **Valor R\$ 4.354,25** (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos) – FM **Motivo** Redistribuição de cotas face não habilitação outros solicitantes, e transcorrido o prazo do art. 65 da Lei 12.398/98.

Ato nº 116756/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.127.005-9, Segurado Rozel Bueno de Chaves, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 3.492.905-0, **Beneficiários** Nathalia Roscosz, Filha Menor, Cota 50%, Edicleia Roscosz, Cônjuge, Cota 50%, **Valor R\$ 7.363,25** (Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) – FF **Motivo** Inclusão de Edicleia Roscosz, na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 117190/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.098.827-4, Segurado Geraldo Soares, **Cargo** Soldado 1ª Classe, **RG** 343.934-8, **Beneficiários** Pedro Soares, Filho Inválido, Cota 100%, **Valor R\$ 4.702,59** (Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) – FM **Motivo** Correção da data do óbito do servidor.

Ato nº 117625/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.250.394-4, Segurado

Célio Purcote, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 1.674.392-5, **Beneficiários** Mara Solange Pepplow Purcote, Cônjuge, Cota 50%, Matheus Guilherme Purcote, Filho Inválido, Cota 50%, **Valor R\$ 7.172,47** (Sete Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) – FF **Motivo** Inclusão de Matheus Guilherme Purcote, na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 118242/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.284.258-7, Segurado Luiz Gastão Samways Cordeiro, **Cargo** Consultor Técnico, **RG** 343.934-8, **Beneficiários** Glaci Derviche Cordeiro, Cônjuge, Cota 100%, **Valor R\$ 27.124,49** (Vinte e Sete Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos) – FP **Motivo** Exclusão da vantagem auxílio saúde da base de cálculo do benefício.

Curitiba, 8 de Abril de 2020.

29742/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 011/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

30/03/2020 a 03/04/2020

Milho.....R\$ 42,42 /sc 60 kg

06/03/2020 a 08/04/ 2020

Milho.....R\$ 41,99 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 13 de abril de 2020

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

31216/2020

RESOLUÇÃO Nº 37, de 8 de abril de 2020.

Designa servidor para responder pelo
Departamento de Desenvolvimento
Rural sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º,

da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JEFFERSON VINÍCIUS MEISTER**, RG nº. 6.229.259-8, para responder pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), no período de 12 de maio à 10 de junho de 2020, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, sem acarretar ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

31649/2020

RESOLUÇÃO Nº 38, de 8 de abril de 2020.

Cancela os efeitos da Resolução nº 24/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a partir do dia 13/04/2020, os efeitos da Resolução nº 24, de 4 de março de 2020, que designou o servidor **CLAUDIO MARQUES BITTENCOURT**, portador do RG nº 3.767.078-2, como Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

31651/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 040/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 18/20, e o contido no protocolo nº 16.129.132-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/24, com carga horária de 2.816 (duas mil, oitocentas e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 065/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº

9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 45/20, e o contido no protocolo nº 15.826.081-6,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convalidada a autorização de funcionamento e reconhecido o Curso de Segunda Licenciatura/Espanhol – Modalidade Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 5 (cinco) anos, carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula modular semestral, período de integralização de 02 (dois) anos, ofertado nos polos de Bandeirantes, Cândido de Abreu, Congonhinhas, Ibaiti, Iretama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Siqueira Campos, Telêmaco Borba e demais polos credenciados, do *Campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 066/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 47/20, e o contido no protocolo nº 15.490.081-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido, em caráter excepcional, para os alunos ingressantes até o ano de 2020, o Curso de Graduação em Dança – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *Campus* de Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com 40 (quarenta) vagas anuais e as seguintes características:

I - Bacharelado: carga horária de 2.487 (duas mil, quatrocentas e oitenta e sete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) anos;

II - Licenciatura: carga horária de 3.217 (três mil, duzentas e dezessete) horas, turno de funcionamento período matutino, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19, nos prazos por ela definidos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
PORTARIA N.º 067/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 033/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 148/19, e o contido no protocolo nº 15.753.791-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convalidada a autorização de funcionamento e reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado na modalidade a distância (EaD), pelo prazo de 04 (quatro) anos, com carga horária de 1.980 (mil, novecentas e oitenta) horas, 500 (quinhentas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, ofertado nos polos de Céu Azul, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Guaraniáçu, Laranjeiras do Sul, Nova Santa

Rosa, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste e Ubitatã e nos demais polos devidamente credenciados, do *Campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 068/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 22/20, e o contido no protocolado n.º 16.190.502-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/05/20 até 25/05/24, com carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no *Campus* CEDETEG pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado que:

- a) a instituição atenda à Resolução CNE/CP n.º 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas para os alunos ingressantes a partir de 2021;
- b) a Instituição e a Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 069/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 27/20, e o contido no protocolado n.º 16.207.765-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27/07/2020 até 26/07/2024, com carga horária de 2.865 (duas mil, oitocentas e sessenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus Santa Cruz pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 070/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer

CEE/CES n.º 21/20, e o contido no protocolado n.º 16.182.383-0,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2025, com carga horária de 4.259 (quatro mil, duzentas e cinquenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no Campus CEDETEG pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 071/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 09/20, e o contido no protocolado n.º 15.574.113-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/22, com carga horária de 2.992 (duas mil, novecentas e noventa e duas) horas, 30 (trinta) vagas semestrais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 073/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 54/20, e o contido no protocolado n.º 16.179.376-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Física – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14/04/20 até 13/04/24, com carga horária de 2.438 (duas mil, quatrocentas e trinta e oito) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no *Campus* Sede pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 074/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo

Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 55/20, e o contido no protocolado n.º 16.381.568-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/24, com carga horária de 5.028 (cinco mil e vinte e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 075/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 14/20, e o contido no protocolado n.º 16.252.506-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23/09/20 até 22/09/24, com carga horária de 3.498 (três mil, quatrocentas e noventa e oito) horas, 105 (cento e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* Central pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

31696/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 2/2020 –GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital. 2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Gláucio Dias Res. n.º 286/2020 –GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 2/2020 –GS/SEED

Nome do Professor	RG
Adriano Garcia	94755840
Alexandre Rafael do Bomfim	79166413
Alexandro Fontoura	85792695
Aline de Azevedo	132161836
Ana Paula Carula da Silva Neto	60993920
Andrea Pereira dos Santos	62324732
Andreo Luis Bolwerk	60394750
Barbara Bueno Furquim	89089310
Beatriz Carvalho	59504940

Carla Lamara Sousa Andrade	140210706
Carlos Wilton Freitas Guindani	143774031
Cibele Carvalho	65679930
Cidarley Grecco Fernandes Coelho	61997172
Cleia da Rocha	91712393
Cristiane Terezinha Bonato Santos	57634499
Daniela Liz Crotti	65029065
Daniele Bedin Bueno	54199643
Dilvano Leder De França	96305206
Diogo Siqueira Da Silva	67871316
Dulcileia Secco	33500637
Edimara Gonçalves Soares	127468630
Eduardo Diório Junior	48303013
Elaine Moreira De Souza Vieira	99547278
Everson Fernando Conceição	83313463
Fábia Melissa Siqueira Cruz	68544149
Fabrcio Kupczik	46178270
Fernanda Zangiski	63323470
Francieli Gonçalves Azeredo	99081384
Giordami Almeida	72647076
Guido Salton	52125260
Guilherme Anevan	93492234
Helena Gair Góes	82381910
Helio Luiz Augusto Bueno de Almeida	80835736
Hugo Henrique Amorim Batista	70014696
Ionara Marcondes	58259764
Jefferson Farias De Cristo	61688340
Joao Fernando Bueno Matos de Almeida	105536569
João Victor de Souza	156424200
Joelson Hilario	45433609
Jorge Inacio Dotti	84750530
Jose Koehler	63193860
Larissa de Fátima Fedalto	87217698
Laura Tripoli de Oliveira	138236307
Leandro de Souza Leal	54087438
Luiz Demétrio Janz Laibida	89723418
Maisa Cardoso	72213203
Marcelo Rebinski	48990304
Marcia Maria Hahn Siqueira	50721302
Marcia Regina Gomes de Ripka	85057464
Márcio Bobrowc	56835784
Marco Antonio Nascimento Junior	76809941
Marcos Antonio Queiroz	72331770
Marília Elizabeth Ronssen	92548864
Marlon Peterlini Ferreira	134788070
Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	124999090
Mayssa Monteiro	61428674
Nathan Wilian Santos de Sales	102713214
Ozair da Silva Mota	63308730
Patrícia Marina Paulin	59000624
Patrick Landal Athayde	80641761
Paulo de Oliveira	66342247
Priscilla Gaertner	51391322
Robert Nelson Granada Gessner Jr	133090770
Roberto Borba Valiente	67848802
Roberto Falcioni	80178590
Robson Mendonça	134238151
Robsson Pereira Dias	107871675
Roger Fernando Soares	90001876
Rosimar Costa	66402720
Ruthneia Rodrigues	80592078
Silvana Aparecida Ferraz	63737216
Simone Beatrice Cherobim Rugilo	61311785
Stella Bello	52109710
Suellen Rodrigues	76830754
Tatiana Vilela Da Silveira Furman	61267620
Tatiane Gomes	147668210
Thais Raggio	85629778
Tiago Rissardi	125667899
Tony Marcio Groch	43454323
Vagner Jorge Neckel	89662966
Viviane Dissenha	67927303
Wanderlei Margotti Karam	50004414
Wemerson Damasio	70222884
Wolney Rogério Pereira Júnior	63074420
Yara Oneida Reis da Silva	81540594
Yuri Cesar Hilgenstiler	92398153

31751/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE PORTARIA N.º 131/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6.º, Inciso IV, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 16.509.270-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Tiago Ledesma Mariano**, RG n.º 8.278.917-0, CPF n.º 040.416.369-65, e **Aparecido Pereira Ferruco**, RG n.º 15.606.385-1, CPF n.º 145.742.118-65, da Coordenação de

Tecnologias Educacionais – DTI/DETE/CTE, para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 037/2020 – SEED**, oriundo da Dispensa n.º 31/2020, referente à prestação de serviços de transmissão de conteúdos escolares através de sinais de televisão.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Decreto n.º 3.891/2020

31232/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 909/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 1.488/2019 – GS/SEED, de 15 de abril de 2019, que constitui Comissão Especial para análise e elaboração de relatório de dimensionamento da demanda efetiva para eventual realização de Concurso Público.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.064 GS/SEED, de 3 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013, e considerando o contido no Protocolado de n.º 15.704.506-7,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º da Resolução n.º 1.488 – GS/SEED, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados para a comporem a Comissão Especial citada no Art. 1.º, sob a presidência da primeira nominada:

Nome	RG	CPF	Atuação
Eguimara Selma Branco	4.459.655-5	569.386.249-68	Coordenação de Promoção e Concurso CPC/GRHS/SEED
Graziele Andriola	6.663.374-8	983.122.949-53	Chefia do GRHS/SEED
Regiane Manganoti Bianchini	6.657.098-3	348.757.492-6	Coordenação de Planejamento e Auditoria SEED/GRHS/CPA

Doroti Marodin	2.096.888-5	583.831.239-49	Coordenação de Manutenção da Folha de Pagamento – SEED/GRHS/CMF
Maria Aparecida Gomes	5.602.508-1	774.246.209-59	Coordenação de Concessão de Benefícios SEED/GRHS/CCB
Sophia Nobrega Moriggi Souza	7.969.691-9	037.292.589-82	Coordenação de Movimentação de Servidores SEED/GRHS/CMS
Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1	015.661.879-66	Assessora Chefia GRHS/SEED e Coordenação Técnica SEED/GRHS/CT
Vivian Aparecida Ciscato Chuchene Bonatto	3.298.212-3	536.653.099-72	Coordenação de Contencioso Administrativo – SEED/ASS.TEC/CCA
Luiz Paulo Ribeiro	7.965.952-5	057.518.989-40	Chefe do Departamento de Planejamento da Rede SEED/DPGE/DPR
Tiago Ungericht Rocha	7.757.879-5	036.904.549-13	Técnico Pedagógico do Departamento de Desenvolvimento Curricular DDC/SEED

Art. 2.º Os demais termos dispostos na Resolução n.º 1.488, de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução n.º 2.929, de 26 de julho de 2019.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência até 31/12/2021.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

31319/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 1957-1975 13/04/2020

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: Cascavel

Código do Estabelecimento: 258

Nome do Estabelecimento: WILSON JOFRE, C E

Nome do Curso: Curso: TEC.EM REC HUMANOS-SUBS ET GN - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE DO NASCIMENTO KUNTZ	111749442PR	1957	04800025D004	91	13/03/2020	2019
DJANA DJOLA LACORTE SCHMITZ	9130226096RS	1958	04800025D004	91	13/03/2020	2019
EDGAR COSTA DO AMARAL JUNIOR	105780109PR	1959	04800025D004	91	13/03/2020	2019
EDNALVA SANCHES DA SILVA	44347628PR	1960	04800025D004	91	13/03/2020	2019
ELIANE FATIMA KESSLER	92119432PR	1961	04800025D004	92	13/03/2020	2019
EVA APARECIDA SOHM	46830962PR	1962	04800025D004	92	13/03/2020	2019
EVILIN DE OLIVEIRA VERLEK DA PAIXÃO	127551855PR	1963	04800025D004	92	13/03/2020	2019
FERNANDA APARECIDA MOREIRA	87951812PR	1964	04800025D004	92	13/03/2020	2019
FLAVIA ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	143889580PR	1965	04800025D004	92	13/03/2020	2019
ISABELLA MAYER	125461948PR	1966	04800025D004	93	13/03/2020	2019
IZABEL JARDIM	78985542PR	1967	04800025D004	93	13/03/2020	2019
KEVILLIN KATHELIN TOMÉ FURQUIM	129131683PR	1968	04800025D004	93	13/03/2020	2019
LUCIANA OLIVEIRA ANTUNES	89025575PR	1969	04800025D004	93	13/03/2020	2019
LUCILENE SBARDELLOTTO	62653159PR	1970	04800025D004	93	13/03/2020	2019
MARIANE SBARDELLOTTO SUCHEK	130445926PR	1971	04800025D004	94	13/03/2020	2019

RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA	127382409PR	1972	04800025D004	94	13/03/2020	2019
ROSELI SBARDELOTTO KAUCZ	69766013PR	1973	04800025D004	94	13/03/2020	2019
STÉFANI DE FÁTIMA CANTÃO	104740294PR	1974	04800025D004	94	13/03/2020	2019
VANDERLEIA TALAÚ LOPES	107064044PR	1975	04800025D004	94	13/03/2020	2019

Cascavel 13 de abril de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : SOLANGE TEREZINHA MORAES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 772/2018 – 16/03/2018

Nome do(a) Diretor(a) : EDNA ANITA LOPES SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 04/03/2016

31207/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 112-116-119 14/04/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: Araucária
 Código do Estabelecimento: 1756
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA CORREIA MENDES		112	01800175D001	20	11/11/2019	2019
PATRICIA SANTA ROSA	67638255PR	116	01800175D001	21	11/11/2019	2019
SIMONE DE FATIMA DA SILVA	86503026PR	119	01800175D001	21	11/11/2019	2019

Araucária, 14 de abril de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 – 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a) : JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 – 26/08/2016

31476/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 153 14/04/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
 Nome do Município: Araucária
 Código do Estabelecimento: 1756
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAÍNA ALINE SILVA SANTOS	124589983PR	153	01800175C001	5	11/03/2020	2019

Araucária, 14 de abril de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : OSVERALDO CARDOSO JUNIOR

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 – 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a) : JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 – 26/08/2016

31475/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1957-1975 14/04/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980
 Nome do Município: Ibaiti
 Código do Estabelecimento: 984
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF SEIJI HATANDA
 Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MICHELI MARTINS DE FREITAS	99221020PR	213	09800098C001	2	13/04/2020	2019

AMABILE VARGAS CORRÊA	127815704PR	214	09800098C001	2	13/04/2020	2019
CLAUDETE INOCENCIA DA SILVA	70377845PR	215	09800098C001	3	13/04/2020	2019
MONICA REIS NOGUEIRA	125887953PR	216	09800098C001	3	13/04/2020	2019
CLEONICE TEODORO FERREIRA	89545080PR	217	09800098C001	3	13/04/2020	2019
DAFFINY RAFAELA DA CRUZ	131869401PR	218	09800098C001	3	13/04/2020	2019
NAYARA LETÍCIA FONSECA DE QUINTA	131873174PR	219	09800098C001	3	13/04/2020	2019
DAYANE MAINARDES FERREIRA	106449210PR	220	09800098C001	4	13/04/2020	2019
ELIS CRISTINA ALVES CAMILO	44958295PR	221	09800098C001	4	13/04/2020	2019
ROSANA SIPRIANO DIAS	80202113PR	222	09800098C001	4	13/04/2020	2019
FERNANDA DE CASTRO SIQUEIRA	124183529PR	223	09800098C001	4	13/04/2020	2019
JOSIANE DE ALMEIDA	75384165PR	224	09800098C001	4	13/04/2020	2019
KAROANA MESQUITA	128743413PR	225	09800098C001	5	13/04/2020	2019
KEILA APARECIDA LOPES	128919686PR	226	09800098C001	5	13/04/2020	2019
SELMA CRISTINA DA SILVA FREITAS	79084263PR	227	09800098C001	5	13/04/2020	2019
LISLAINE DE OLIVEIRA	103227640PR	228	09800098C001	5	13/04/2020	2019
LUANA NARA DE OLIVEIRA	100870533PR	229	09800098C001	5	13/04/2020	2019
SIRLENE SCHUENCK VIEIRA	100328534PR	230	09800098C001	6	13/04/2020	2019
LUCIANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	92050882PR	231	09800098C001	6	13/04/2020	2019
SOAME YARIMA PRADO DIAS	141458574PR	232	09800098C001	6	13/04/2020	2019
LUCIANE MATHIAS MARQUES DOS SANTOS	98194517PR	233	09800098C001	6	13/04/2020	2019
LUDMILA DE CÁSSIA FAGUNDES FOGAÇA	346332576SP	234	09800098C001	6	13/04/2020	2019
STEPHANIE PAULA SUBTIL	141101048PR	235	09800098C001	7	13/04/2020	2019
TALLMAM SILVA FAGUNDES	134231041PR	236	09800098C001	7	13/04/2020	2019
VITÓRIA FREITAS DA SILVA	145223229PR	237	09800098C001	7	13/04/2020	2019

Ibaiti, 14 de abril de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : TATYANE DIAS MARRAFON
Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 – 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a) : VERA ISABEL PEREIRA PIMENTEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 – 04/03/2016

31477/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 080 DTE/SEFA, de 07 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Nº controle: 20000641

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			12.888,66	53.778,33		66.666,99	20000851
101		2.788,00	62.403,66	357.642,99		422.834,65	20000851
						489.501,64	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				50.000,00		50.000,00	20000851
						50.000,00	
						539.501,64	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Nº controle: 20000641

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		539.502,00				539.502,00	20000851
						539.502,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				640.000,00		640.000,00	20000851
						640.000,00	
						1.179.502,00	

31596/2020

PORTARIA Nº 081 DTE/SEFA, de 08 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 81

Nº controle: 20000650

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101	80.000,00					80.000,00	20000880
						80.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.500.000,00			1.500.000,00	20000880
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					10.000.000,00	10.000.000,00	20000880
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					65.497,14	65.497,14	20000880
						65.497,14	
						11.645.497,14	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 81

Nº controle: 20000650

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	80.000,00					80.000,00	20000880
						80.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.500.000,00		1.500.000,00	20000880
						1.500.000,00	
						1.580.000,00	

31599/2020

PORTARIA Nº 082 DTE/SEFA, de 13 de abril de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de abril de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de abril de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 82

Nº controle: 20000666

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		12.000,00				12.000,00	20000901
						12.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				15.000.000,00		15.000.000,00	20000901
						15.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				150.000,00		150.000,00	20000901
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04430 INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142					202.561,16	202.561,16	20000901
						202.561,16	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		76.000,00				76.000,00	20000901
						76.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			15.000,00			15.000,00	20000901
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
146			2.000,00			2.000,00	20000901
						2.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			4.173,94			4.173,94	20000901
						4.173,94	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			13.226,28			13.226,28	20000901
101					688.420,92	688.420,92	20000901
147					46.377,85	46.377,85	20000901
148					8.105.662,14	8.105.662,14	20000901
						8.853.687,19	
						24.315.422,29	

ANEXO II

Nº controle: 20000666

ANEXO À PORTARIA Nº 82

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		7.560.200,00				7.560.200,00	20000901
						7.560.200,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				7.560.200,00		7.560.200,00	20000901
						7.560.200,00	
						15.120.400,00	

31602/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14 DE 13/04/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADIMIR AFORNALI				90	21/12/1997 20/12/2002	15/04/2020 13/07/2020
38328522	1	NAI	165270568			

31273/2020



Secretaria da Saúde**ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0418/2020****Publicada no DOE nº 10.665, de 08/04/2020**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0418/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Considerando o contido no protocolado nº 14.903.054-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rafael Luiz Ribeiro Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de maio de 2020, do servidor Rafael Luiz Ribeiro, RG nº 10.405.381-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Leia-se:

Considerando o contido no protocolado nº 14.903.054-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rafael Luz Ribeiro Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de maio de 2020, do servidor Rafael Luz Ribeiro, RG nº 10.405.381-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30932/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0462/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.405-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Irineu Marcos Bartnik.

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 01 de maio de 2020, do servidor Irineu Marcos Bartnik, RG nº 801.560-RO nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30934/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0463/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.438-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marilda Aparecida Langner.

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de abril de 2020, da servidora Marilda Aparecida Langner, RG nº 4.540.302-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30935/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0464/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.891.143-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alexandre Gregório.

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, do servidor Alexandre Gregório, RG nº 9.215.337-1 nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30945/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0465/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.900.973-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cassiane Martins.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 14 de abril de 2020, da servidora Cassiane Martins, RG nº 9.166.772-0 nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30946/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0466/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.095-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Rozisca Nassar.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de abril de 2020, da servidora Camila Rozisca Nassar, RG nº 12.548.909-5 nomeada para o cargo de Promotor de Saúde

Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30947/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, e seu anexo, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a Resolução SESA nº 470/2020, de 13 de abril de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a Portaria GS/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde;

- a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

- a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

- a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

- a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

- a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I – 10 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:

a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;

b) 4 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;

c) 1 representante da Diretoria de Gestão em Saúde;

d) 1 representante do Fundo Estadual de Saúde;

e) 1 representante da Ouvidoria Geral da Saúde;

f) 1 representante da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

II – 2 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III – 2 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV – 1 representante do Conselho Estadual de Saúde - CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;

III – Deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;

IV – Realizar visita aos AMMES gerenciados pelos Consórcios sempre que necessário;

V – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;

VI – Monitorar e rever os indicadores do Programa.

VII – Homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, em Resolução específica, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I – 6 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:

a) Diretor da Regional;

b) Ouvidor Regional;

c) 2 técnicos que acompanhem a RAS (APS e AAE);

d) Ouvidor de uma das Regionais que compõe a Macrorregião;

e) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente;

II – 2 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, sendo:

a) Diretor Executivo do CIS;

b) Profissional de nível superior que acompanham as atividades assistenciais do QualiCIS;

III – 3 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, sendo, um deles, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde do município sede da região. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;

VI – 1 representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições, e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;

III – Analisar e dar parecer sobre os relatórios trimestrais referente aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;

IV – Remeter a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada assim como os documentos comprobatórios, dentro do prazo, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convênio quando da não apresentação da mesma;

V – Realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pelo Consórcio sempre que necessário;

VI – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;

VII – Monitorar os indicadores do Programa;

VIII – Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31453/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 482/2020

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil;

- a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

- a RDC MS/ANVISA nº 58, de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas;

- a Resolução MS/ANVISA nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

- a RDC MS/ANVISA nº 22, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/SNGPC;

- a Portaria MS/GM 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

- a RDC MS/ANVISA nº 357, de 24 de março de 2020, que estende temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus COVID-19;

- a plataforma Telemedicina Paraná, lançada em 13 de abril de 2020, que se caracteriza como um serviço de atendimento de saúde online que visa contribuir com a proteção dos profissionais de saúde e com o Distanciamento Social Ampliado (DSA).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de COVID-19.

Art. 2º O atendimento realizado pelo médico por meio de tecnologia de informação e comunicação deve ser registrado em prontuário clínico.

Parágrafo único: Deverá constar no prontuário clínico, obrigatoriamente, além da conduta e demais informações médicas, a data e hora da realização da teleconsulta e a ferramenta tecnológica utilizada, nos moldes da Portaria MS/GM nº 467, de 20 de Março de 2020.

Art. 3º A emissão de prescrição médica por meio eletrônico é considerada válida nos termos desta Resolução, mediante:

- I - O uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou
- II - O uso do sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) para emissão de receita em meio eletrônico.

§ 1º O sistema de que trata o inciso II, do Art. 3º, está disponível para acesso no portal do CRM-PR, mediante login e senha do usuário, pessoal e intransferível.

§ 2º A responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção, operacionalização e segurança do referido sistema é do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR).

Art. 4º A prescrição médica em meio eletrônico deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome do paciente;
- II – Data da emissão;
- III – Identificação legal do profissional de saúde e sua habilitação junto ao Conselho Regional de Medicina;
- IV – Assinatura do profissional por certificação digital ou outra forma que garanta a autenticidade da prescrição; e
- V – Exibição do código de autenticação documental.

Parágrafo único – No caso de prescrição de medicamento controlado, a receita em meio eletrônico deve contemplar, obrigatoriamente, os demais requisitos previstos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 5º Não é permitida a prescrição e a dispensação de medicamentos por receita digitalizada.

Art. 6º As prescrições em meio eletrônico devem atender às exigências previstas na legislação sanitária e aos requisitos de controle estabelecidos pelas Portarias SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º A prescrição médica em meio eletrônico é permitida para a dispensação de medicamentos sujeitos a receita comum, antimicrobianos sujeitos a controle pela Resolução RDC nº 20/2011 e medicamentos sujeitos a Receita de Controle Especial para produtos à base de substâncias constantes das Listas C1 (Outras substâncias sujeitas ao controle especial), C5 (Anabolizantes), os adenos das Listas A1 e A2 (Entorpecentes) e o adeno da Lista B1 (Psicotrópicos) da Portaria SVS/MS 344/1998 e suas atualizações.

Parágrafo único – A receita médica em meio eletrônico não se aplica a outros receituários de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial pra Retinóides de uso sistêmico.

Art. 8º As farmácias devem dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico e validar a receita, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos em forma eletrônica.

§ 1º A dispensação de medicamento prescrito em receita em meio eletrônico só será permitida em farmácias que possuam a capacidade de atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo de responsabilidade do local de dispensação a consulta ao documento original eletrônico, inclusive para fins de fiscalização.

Art. 9º A receita em meio eletrônico de medicamento constante da Portaria SVS/

MS nº 344, de 12 de maio de 1998, deve estar dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação sanitária vigente.

§ 1º A dispensação deve ser escriturada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, conforme determina a Resolução RDC nº 22, de 29 de abril de 2014.

Art. 10 A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve ocorrer somente uma vez a cada receita, sendo vedada a reutilização de receita para aquisição do medicamento ou aquisição fracionada.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica nas situações de tratamento prolongado de medicamentos antimicrobianos, conforme preconizado na RDC nº 20, de 5 de maio de 2011.

Art. 11 Nos casos em que ocorrer dispensação de um ou mais medicamentos de controle especial por meio de receita em meio eletrônico, o farmacêutico responsável deve registrar a quantidade total do medicamento dispensado, para fins de escrituração no SNGPC e fiscalização.

§ 1º Nos casos em que a receita for emitida por meio do sistema eletrônico do CRM-PR, o farmacêutico, após validar a autenticidade da receita, deve registrar no campo correspondente do sistema, o CNPJ da farmácia, nome e CRF do farmacêutico, data e hora do atendimento e medicamento dispensado.

§ 2º É de responsabilidade do farmacêutico verificar no sistema do CRM-PR se a receita apresentada já foi atendida em outro estabelecimento, e caso constatado o atendimento prévio, a farmácia fica impedida de dispensar novamente o medicamento.

§ 3º Após a dispensação, a farmácia deve manter a receita salva em meio eletrônico pelo período que a legislação sanitária determina, para fins de registro e verificações posteriores, além de manter uma via impressa que deve ser preenchida com as informações exigidas em legislação vigente.

Art. 12 Os dispositivos desta Resolução ficam válidos pelo tempo em que permanecer a situação de emergência em decorrência da COVID-19, e poderão ser suspensos a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de abril de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31929/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0467/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº **14.935.705-0**, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor Flávio Henrique Muzzi Sant'anna.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Flávio Henrique Muzzi Sant'anna**, RG nº 25.541.501-1, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotado na Vigilância da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Talita Woitas Sereza Ferreira	7.388.721-6	Promotor de Saúde Profissional - Chefe de Seção	Enfermeiro	Coordenador
Monica Mauad Arenas	8.761.480-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Juliana Zanoni Dotti	8.518.048-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0199/2020**.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31261/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0468/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.894.318-4**, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor Jonas Eduardo Novaes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Jonas Eduardo Novaes**, RG nº 14.932.749-5, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Bosco França Junior	7.878.619-1	Promotor de Saúde Execução Chefe de Seção	Técnico Administrativo	Coordenador
Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis	8.555.711-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Ramon Cavalcanti Ceschim	6.437.305-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0347/2019**.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

31262/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0469/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.901.434-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thais Fornazari de Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Thais Fornazari de Carvalho**, RG nº 8.628.759-5, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Farmácia da 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Juliana Arantes Juliano de Brito de Castro	8.384.355-1	Promotor de Saúde Execução Chefe de Seção	Técnico Administrativo	Coordenador
Marcus Jose Tahashi Selonck	3.467.300-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Jose Antonio Zarate Elias	6.703.327-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0475/2018**.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

31264/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2020

Institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- as disposições constitucionais da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;
- o Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implementação e implementação de Consórcios Intermunicipais;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- a Portaria GS/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.853, [de 8 de julho de 2019](#), que altera a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
- a Deliberação CIB nº 035/2020 que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação;
- a necessidade de qualificar a Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Paraná, contemplando o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, buscando atenção integral à saúde da população nas Linhas de Cuidado prioritárias do Estado do Paraná;
- a necessidade de que os Ambulatórios Especializados, gerenciados pelos Consórcios, se efetivem como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, agregando valor ao usuário;
- que consta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 metas relacionadas a qualificação dos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados, contribuindo para a regionalização das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º O QualiCIS é um programa de incentivo da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA que tem como propósito a qualificação da Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada, focada no fortalecimento da Regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo de sua residência, mediante parceria firmada entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS e a SESA a fim de alcançar a tripla meta (IHI), ou seja, a satisfação do usuário, qualidade na assistência e redução do custo para o sistema de saúde.

§ 2º Os Ambulatórios Multiprofissionais Especializados do Paraná – AMMES são um Ponto de Atenção Secundária Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS pautados no Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, com equipe multiprofissional especializada, que deve atuar de forma interdisciplinar, destinada a atender os usuários com condições crônicas complexas ou muito complexas, vinculada e integrada com a equipe da Atenção Primária à Saúde – APS, com território definido, implicando na vinculação entre a equipe especializada e as equipes da APS, dos municípios de uma região, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada.

Art. 2º O Objetivo Geral do Programa QualiCIS é a implementação dos AMMES, em todas as regiões de Saúde do Estado, consolidando-se como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial da RAS nas Linhas de Cuidado prioritárias para o Estado.

Parágrafo único. As Linhas de Cuidado prioritárias para a SESA no Programa QualiCIS são: Gestante, Criança, Hipertensão, Diabetes, Pessoa Idosa, Saúde Mental e Linhas de Cuidado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º São objetivos específicos do programa QualiCIS:

I – Estimular o modelo de gestão/atenção dos AMMES, gerenciados pelos CIS, possibilitando o desenvolvimento das funções assistencial, supervisonal, educacional e de pesquisa;

II – Estimular a implementação do modelo assistencial dos AMMES, gerenciados pelos CIS, conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, nas Linhas de Cuidado prioritárias do Estado;

III – Fomentar ações para a qualificação da gestão dos AMMES direcionada para resultados;

IV – Fomentar ações para a qualificação das equipes multiprofissionais especializadas dos AMMES para um cuidado seguro e qualificado aos cidadãos paranaenses.

Art. 4º O QualiCIS está embasado em 03 (três) componentes:

I – Incentivo de custeio: serão destinados recursos, através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, sendo previsto o repasse mensal, composto por 40% fixo e 60% variável. Para a composição do valor mensal foram considerados os valores já destinados no exercício de 2019 e a composição de 03 (três) critérios para o incremento no exercício de 2020 conforme ANEXO I, sendo:

- a) população de abrangência do Consórcio (Fonte TCU 2018);
- b) média do PIB per capita dos municípios de abrangência (Fonte PIB per capita 2017), e;
- c) percentual da população idosa dos municípios de abrangência (Fonte RIPS 2015);

Parágrafo único. O valor variável será definido de acordo com as avaliações, mediante Resolução específica.

II – Incentivo a infraestrutura: serão destinados recursos, através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, para melhoria das estruturas físicas e de equipamentos dos AMMES, de acordo com a necessidade de cada Região de Saúde e disponibilidade orçamentária da SESA, mediante instrumento específico;

III – Educação Permanente: serão desenvolvidas estratégias educacionais pela SESA, focadas na qualificação da assistência multiprofissional especializada e da gestão dos ambulatórios, pautados em diretrizes, protocolos clínicos e regulatórios assim como, metodologias de acreditação, envolvendo os gerentes dos CIS, equipes assistenciais dos ambulatórios multiprofissionais especializados e equipes técnicas das regionais de saúde.

Art. 5º O Monitoramento e avaliação do QualiCIS se dará por meio das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados;

§ 1º O CIS deverá apresentar os relatórios e demais documentações solicitadas a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam AMMES, que posteriormente remeterão a Comissão Estadual.

§ 2º As Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam os AMMES, assim como o sistema de monitoramento e avaliação do QualiCIS serão regulamentados em Resolução específica.

Art. 6º Para a adesão e permanência no QualiCIS os Consórcios deverão atender ao disposto nesta Resolução, sendo necessária a Adesão por meio de Termo de Adesão pactuado na Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo único. O Termo de Adesão conterá a programação das ações e serviços a serem desenvolvidas pelo AMMES na Região da Saúde.

Art. 7º São critérios para a adesão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde ao QualiCIS:

I – Disponibilizar as agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde à Central de Acesso à Regulação do Paraná, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais. Essa disponibilidade deverá ocorrer conforme padrão a ser apresentado pela própria SESA, com vistas a integração com o atual sistema de regulação do Estado, Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE-PR. O prazo para adequação será de 4 meses após a apresentação do padrão de integração pela SESA;

II – Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, para a discussão e proposição de estratégias para o atendimento das necessidades/especificidades de saúde da população e organização dos fluxos na Região de Saúde, tendo como premissas a efetivação da RAS, o MACC e PASA;

III – Implantar e manter o serviço de Ouvidoria no CIS, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a lei federal nº 13.460/2017, Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 040/2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

VI – Implantar e implementar nos prontuários dos pacientes, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao seu tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento e tomada de decisão dos gestores do SUS. O prazo para disponibilidade será de 4 meses após a apresentação dos atributos necessários e seu padrão de disponibilidade;

V – Padronização do layout dos AMMES conforme o Manual de Comunicação Visual da SESA, com prazo para adequação de até 4 meses após sua disponibilização.

Art. 8º São obrigações dos CIS que aderirem ao QualiCIS e gerenciam AMMES:

I – Constituir-se como ponto de atenção ambulatorial secundário da RAS, disponibilizando atendimento com equipe multiprofissional especializada e serviços de apoio e diagnóstico, nas linhas de cuidado prioritárias do estado, integrando-se aos serviços de atenção primária e terciária da região de saúde, garantindo o compartilhamento e integralidade do cuidado;

II – Desenvolver as funções assistencial, supervisional, educacional e de pesquisa;

III – Realizar a programação das suas funções com base na população de referência e parâmetros epidemiológicos conforme as Linhas Guia;

IV – Implementar no AMMES o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC;

V – Utilizar as linhas guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA;

VI – Disponibilizar a agenda de consultas e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e protocolos clínicos padronizados/pactuados pela SESA;

VII – Realizar ações voltadas à segurança do paciente;

VIII – Realizar os procedimentos previstos para o serviço de estomatoterapia, de acordo com a necessidade da região de saúde;

IX – Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT, que são responsáveis pelo AMMES sendo os profissionais médico e enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais;

X – Dispor de espaço físico que garanta a plena execução de suas funções prioritariamente a realização da atenção contínua, garantindo acessibilidade aos usuários e trabalhadores do AMMES;

XI – Disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio sendo este com formação de nível superior;

XII – Garantir a participação de toda a equipe do AMMES, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

XIII – Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

XIV – Garantir a realização das atividades do Grupo Técnico Consultivo, conforme previsto em Resolução específica;

XV – Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela Ouvidoria Geral da Saúde (OGS);

XVI – Cumprir com as atribuições das Ouvidorias, que são:

- receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias, dúvidas, solicitações, sugestões e elogios apresentadas por cidadãos;
- formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários do ambulatorio
- apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios quadrimestrais das atividades da Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade, de forma eletrônica, utilizando o sistema informatizado de registro de demandas indicado pela OGS;

Art. 9º Das disposições gerais do QualiCIS.

§ 1º Fica previsto que os CIS com uma população de abrangência de até 110.000 habitantes, podem implantar apenas duas das Linhas de Cuidado previstas para o QualiCIS, prioritariamente, a Linha de Cuidado Materno Infantil e do Idoso;

§ 2º Fica Previsto que os CIS que não estão pactuados em Comissão Intergestores Regional – CIR como referência para o atendimento da Linha de Cuidado da Gestante, para as gestantes de risco intermediário e alto risco, terão desconto aplicado ao valor previsto de incentivo de custeio de 15% no total do recurso do QualiCIS, e de 7,5% caso seja referência somente para as gestantes de risco intermediário.

§ 3º Fica autorizado aos CIS que aderirem ao Programa QualiCIS a realização de recesso das atividades do AMMES para as Linhas de Cuidado previstas nesta Resolução por um período menos ou igual a 20 dias úteis, ininterruptos, em cada exercício.

Parágrafo único. Caso ocorra recesso por um período superior ao previsto nesta Resolução incidirá sobre o CIS suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso.

§ 4º Fica previsto a revisão do Programa QualiCIS quanto as Linhas de cuidado, metas, critérios de monitoramento e composição do Incentivo de Custeio, a qualquer tempo, considerando a natureza dinâmica da organização da RAS e das linhas de cuidado.

Art. 10 Os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderirem ao QualiCIS deverão atender a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015 e nas demais resoluções que vierem substituí-la.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 470/2020

Composição do Incentivo de Custeio do QualiCIS 2020

RS	CONSÓRCIO	Valor Parcela vigente 2019	POPULAÇÃO	Valor conforme Critério Populacional	MÉDIA DO PIB PER CAPITA	Valor conforme Critério PIB Per Capita	% POPULAÇÃO IDOSA	Valor conforme Critério % População Idosa	VALOR MENSAL QualiCIS = valor vigente em 2019 + incremento QualiCIS	VALOR ANUAL QualiCIS
2ª	COMESP Norte – Colombo	R\$ 400.000,00	882.653	R\$ 52.959,18	R\$ 25,71	R\$ 97.091,83	8,87	R\$ 52.959,18	R\$ 603.010,19	R\$ 7.236.122,28
2ª	COMESP Sul – SJP	R\$ 400.000,00	815.189	R\$ 48.911,34	R\$ 54,91	R\$ 48.911,34	9,14	R\$ 48.911,34	R\$ 546.734,02	R\$ 6.560.808,24
3ª	CIMSAUDE – Ponta Grossa	R\$ 166.646,25	631.810	R\$ 37.908,60	R\$ 40,15	R\$ 44.226,70	11,15	R\$ 44.226,70	R\$ 293.008,25	R\$ 3.516.099,00
21ª	CIMSAUDE – Telêmaco Borba	R\$ 55.548,75	187.142	R\$ 20.585,62	R\$ 41,21	R\$ 13.099,94	11,44	R\$ 13.099,94	R\$ 102.334,25	R\$ 1.228.011,00
4ª	CIS AMCESPAR	R\$ 59.652,00	173.762	R\$ 19.113,82	R\$ 29,69	R\$ 19.113,82	11,9	R\$ 12.163,34	R\$ 110.042,98	R\$ 1.320.515,76
5ª	CISGAP	R\$ 61.596,00	225.893	R\$ 20.330,37	R\$ 33,13	R\$ 20.330,37	10,71	R\$ 15.812,51	R\$ 118.069,25	R\$ 1.416.831,00
5ª	CIS Centro Oeste	R\$ 59.913,00	161.308	R\$ 17.743,88	R\$ 22,76	R\$ 17.743,88	12,05	R\$ 11.291,56	R\$ 106.692,32	R\$ 1.280.307,84
5ª	ASSISCOP	R\$ 23.404,00	68.679	R\$ 7.554,69	R\$ 21,10	R\$ 7.554,69	12,95	R\$ 4.807,53	R\$ 43.320,91	R\$ 519.850,92
6ª	CISVALI	R\$ 57.917,00	176.371	R\$ 19.400,81	R\$ 25,90	R\$ 19.400,81	12,1	R\$ 12.345,97	R\$ 109.064,59	R\$ 1.308.775,08
7ª	CONIMS	R\$ 59.678,00	133.776	R\$ 14.715,36	R\$ 46,31	R\$ 9.364,32	14,42	R\$ 12.039,84	R\$ 95.797,52	R\$ 1.149.570,24
8ª	ARSS	R\$ 97.952,00	356.656	R\$ 24.965,92	R\$ 30,74	R\$ 32.099,04	13,88	R\$ 32.099,04	R\$ 187.116,00	R\$ 2.245.392,00
9ª	CISI	R\$ 41.143,00	121.512	R\$ 13.366,32	R\$ 37,47	R\$ 10.936,08	13,06	R\$ 10.936,08	R\$ 76.381,48	R\$ 916.577,76
10ª	CISOP	R\$ 148.435,00	547.094	R\$ 38.296,58	R\$ 36,99	R\$ 49.238,46	12,06	R\$ 38.296,58	R\$ 274.266,62	R\$ 3.291.199,44
11ª	CISCOMCAM	R\$ 93.882,00	330.164	R\$ 23.111,48	R\$ 31,87	R\$ 29.714,76	15,15	R\$ 36.318,04	R\$ 183.026,28	R\$ 2.196.315,36
12ª	CISA/AMERIOS	R\$ 58.308,00	165.129	R\$ 18.164,19	R\$ 27,97	R\$ 18.164,19	17,18	R\$ 18.164,19	R\$ 112.800,57	R\$ 1.353.606,84
13ª	CISCENOP	R\$ 56.091,00	158.969	R\$ 17.486,59	R\$ 33,56	R\$ 14.307,21	13,4	R\$ 14.307,21	R\$ 102.192,01	R\$ 1.226.304,12
14ª	CISAMUNPAR	R\$ 84.743,00	274.862	R\$ 24.737,58	R\$ 27,49	R\$ 30.234,82	14,51	R\$ 24.737,58	R\$ 164.452,98	R\$ 1.973.435,76
15ª	CISAMUSEP	R\$ 236.570,00	828.229	R\$ 49.693,74	R\$ 34,44	R\$ 74.540,61	13,77	R\$ 74.540,61	R\$ 435.344,96	R\$ 5.224.139,52
16ª	CISVIR	R\$ 113.678,00	380.901	R\$ 26.663,07	R\$ 29,30	R\$ 41.899,11	14,07	R\$ 34.281,09	R\$ 216.521,27	R\$ 2.598.255,24
17ª	CISMEPAR	R\$ 256.395,00	956.008	R\$ 57.360,48	R\$ 34,66	R\$ 86.040,72	14,4	R\$ 86.040,72	R\$ 485.836,92	R\$ 5.830.043,04
18ª	CISNOP	R\$ 84.717,00	223.442	R\$ 20.109,78	R\$ 25,87	R\$ 24.578,62	16,99	R\$ 24.578,62	R\$ 153.984,02	R\$ 1.847.808,24
19ª	CISNORPI	R\$ 99.478,00	288.438	R\$ 25.959,42	R\$ 25,85	R\$ 31.728,18	15,22	R\$ 31.728,18	R\$ 188.893,78	R\$ 2.266.725,36
20ª	CISOPAR	R\$ 124.413,00	394.784	R\$ 27.634,88	R\$ 20,65	R\$ 43.426,24	13,73	R\$ 35.530,56	R\$ 231.004,68	R\$ 2.772.056,16
22ª	CISI	R\$ 57.996,00	130.093	R\$ 14.310,23	R\$ 21,42	R\$ 14.310,23	16,38	R\$ 14.310,23	R\$ 100.926,69	R\$ 1.211.120,28
TOTAL MENSAL		R\$ 2.898.156,00		R\$ 641.083,93		R\$ 798.055,97		R\$ 703.526,64	R\$ 5.040.822,54	
TOTAL ANUAL		R\$ 34.777.872,00		R\$ 7.693.007,16		R\$ 9.576.671,64		R\$ 8.442.319,68	R\$ 60.489.870,48	

CRITÉRIOS					
POPULAÇÃO CONSORCIADA TCU 2018		MÉDIA PIB PER CAPTA 2017		% POPULAÇÃO IDOSA RPSA 2015	
Até 200 mil/hab	R\$ 0,11	De R\$ 20,00 a 30,00	R\$ 0,11	Acima de 15%	R\$ 0,11
Até 300 mil/hab	R\$ 0,09	De R\$ 30,00 a 40,00	R\$ 0,09	De 13 – 15%	R\$ 0,09
Até 600 mil/hab	R\$ 0,07	De R\$ 40,00 a 50,00	R\$ 0,07	De 10 – 13%	R\$ 0,07
Acima de 600 mil/hab	R\$ 0,06	Acima de R\$ 50,00	R\$ 0,06	De 8 – 10%	R\$ 0,06

Memória de cálculo

Componente de Incentivo de Custeio do Programa QualiCIS – o cálculo está embasado em três critérios que possibilitam o aporte de recursos diferenciados respeitando as especificidades de cada Região a saber:

- População de abrangência do Consórcio tendo como base a distribuição dos municípios consorciados conforme oficializado na adesão ao Programa COMSUS, vigente, Fonte TCU 2018;

- Média do PIB per capita dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pelo IPARDES, Fonte PIB per capita 2017;

- Percentual da população idosa dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pela DAV/CIEVS, Fonte RIPS 2015.

31452/2020

PORTARIA SESA Nº 138/2020

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere com fundamento no art. 6º, IV, parágrafo único e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e

Considerando o disposto no Decreto nº 6.558 de 29 de março de 2017 que regulamenta os trâmites administrativos dos pedidos de Aposentadoria e da Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, instituída pela Lei nº 14.502 de 17 de setembro de 2004, e

Considerando o contido no protocolado nº 15.683.969-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Licença Remuneratória concedida por meio da Portaria nº 0522/2019/DG/SESA de 08/11/2019 a servidora Marilena de Freitas, RG nº 1.850.650-5, Enfermeiro, lotada na Central de Transplantes da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º. A revogação aplica-se a partir de 02/03/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

31251/2020

PORTARIA 039/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Marcos Henrique Miranda, RG 6.176.168-3/SSPPR, Jennifer Cardoso Silva, RG 2.153.617-1/SSPMG, Jefferson Rodrigues da Silva, RG 6.308.119-1/SSPPR, Marilda França Gimenes Zanoni, RG 4.487.841-0/SSPPR e Sérgio Cernescu, RG 7.060.090-0/SSPPR, para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão Setorial de Documentos – CSA da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná conforme Resolução nº 3.107 da SEAP e Decreto nº 3.575/2011.

Art. 2º - A Comissão poderá convocar chefias e pessoal técnico administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim exigir.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 09 de abril de 2020.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

31382/2020

PORTARIA Nº 040/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve exonerar Ana Carolina Ferreira Baroni, RG nº 4.628.134-9, do ocupar o cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Técnica, a partir de 01 de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de abril de 2020.

31384/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Processo 16.521.612-1**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 046/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, na cidade de Sarandi, inscrito no CNPJ sob o nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução SESA nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 283.650,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 625.250,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31445/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Processo 16.519.150-1**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 044/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Santa Casa de Paranavaí, na cidade de Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 79.724.423/0001-04, CNES nº 2754738, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) referente às diárias de leitos de

UTI e de até R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31489/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.520.817-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 103/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, na cidade de Toledo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.958.776/0001-03 CNES nº 4056752, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 390.400,00 (trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 463.600,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31460/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.521.282-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 047/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 78.680.337/0007-70, CNES nº 2738368, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2 RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31493/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

RESOLUÇÃO

Ad Referendum nº004/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, que aprovou a recomposição da Comissão de Seleção e de Monitoramento das parcerias celebradas pela SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs;

Considerando a necessidade de incluir o anexo II na Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, referente ao modelo da Declaração de ausência de vínculos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE

Art. 1º Por designar, *AD REFERENDUM*, o modelo da Declaração da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

Resolução
Ad Referendum nº004/2020 - CEDI/PR

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, Conselheiro Governamental e/ou Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, designado pela Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, para compor a Comissão de Monitoramento, e Avaliação das parcerias, declaro, para os fins estabelecidos no § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, e ao §6º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016, não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma relação jurídica, com a Organização da Sociedade Civil

PJ _____ (Protocolo XXXXXXXXXXXXXXX).

Por ser expressão da verdade, assino o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

31325/2020

RESOLUÇÃO nº 83/2020-GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.807, de 13/07/99, Portaria Interministerial n.º 297, de 24/08/2018, Lei Estadual n.º 14.551, de 02/12/2004 que trata da implantação do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ e Decreto 6080 de 31/01/2017 que trata da implantação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR,

Considerando a necessidade de orientar a entidade executora dos programas estaduais PROVITA e PPCAAM quanto à execução da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Convênio Federal e Termo de Colaboração SEJUF, **RESOLVE**:

Art. 1.º - Aprovar o Manual de Operacionalização do PROVITA e PPCAAM, na forma de Anexo que integra o Termo de Colaboração SEJUF/Entidade Executora.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

PROVITA & PPCAAM

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Roberto Massa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Ney Leprevost

DIRETOR GERAL

Adair Cabral Filho

ELABORAÇÃO

Viviane da Paz Carvalho

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

“Art. 63.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Operacionalização da Informação para Análise Trimestral dos Convênios PROVITA & PPCAAM é um instrumento que se destina a regulamentar um processo, de forma a servir como guia para os servidores na condição de executores da elaboração das informações. Também orienta os gestores quanto à apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por cada Estado, por meio dos Programas PROVITA e PPCAAM. Visa aprimorar os processos na prestação de contas com a proposta de normatização das informações que definirá os critérios básicos para análise.

2. FINALIDADE

- Reproduzir com clareza e objetividade as atividades/rotinas de cada informação, de forma sistemática, para facilitar o entendimento por parte de todos os órgãos envolvidos.
- Formalizar os documentos comprobatórios legais que serão aceitos no convênio Federal e pelo Termo de Colaboração das Secretarias.
- Promover a eficiência operacional
- Estimular a obediência e o respeito às políticas traçadas
- Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos através da fiel execução do plano de trabalho.

3. FONTES DE RECURSOS

Constituem fontes de receita dos convênios PROVITA e PPCAAM oriundas de repasse da União/MDH e da contrapartida do Estado repassados à Entidade Executora.

4. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos ficará condicionada:

- À disponibilidade orçamentária e financeira.
- À inexistência de pendência de Prestação de Contas junto ao Estado.

5. ADMINISTRAÇÃO**5.1 Habilidades do servidor para realizar o procedimento**

- Visualizar: Visualizar possíveis incompatibilidades entre documento apresentado e valor pago.
- Compreender: Habilidade de compreensão em observar e co-relacionar dados.
- Formalizar: Executar a informação através de um modelo pré- apresentado, dando ao documento unicidade e veracidade.
- Acompanhar: Após retorno das justificativas, dar continuidade a todos os processos.

5.2 Vantagens

- Fonte de informação sobre a estrutura de uma informação
- Fixação de critérios e padrões visando conformidade e consistência no processo
- Representam um efetivo instrumento de consulta, orientação e treinamento
- Representam uma restrição para a improvisação, discussões e equívocos
- Representam um elemento importante de revisão e avaliação das práticas dos processos respeitando os princípios da Administração Pública.

5.3 Dispositivos Legais

- Portaria Interministerial nº 424, de dezembro de 2016: estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse
- Convênio: documento celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o órgão participante.
- Termo de Colaboração: documento celebrado entre o Estado e a Entidade Executora objetivando a continuidade dos programas PROVITA e PPCAAM
- Plano de Trabalho: documento que integra detalhadamente o plano de aplicação de despesas, cronograma e conta corrente.

5.4 Formulários

- Modelo de "Informação" (**ANEXO 0**);
- Documentos Comprobatórios pré acordados entre as partes, conforme anexos;
- Ofícios, Despachos e outros.

5.5 Ferramenta

- E-protocolo (processo digital).

6. FLUXOGRAMA**MDH**

Recurso Federal - Ministério dos Direitos Humanos

SEJUF

Recurso Estadual - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

AVIS

Entidade Executora - Associação para a Vida e Solidariedade

Programas - PROVITA E PPCAAM

DEDIF/SEJUF

Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

GOFS/SEJUF – Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial

AT/SEJUF – Assessoria Técnica

DG/SEJUF – Diretoria Geral

7. EXECUÇÃO DA ANÁLISE

O processo de análise pressupõe a averiguação da regularidade de atos e fatos que resultaram em gastos de recursos públicos e se inicia a partir do recebimento da prestação de contas pelo servidor e conclui-se com a elaboração da informação.

A **análise documental** é a averiguação de elementos formais da documentação de prestação de contas apresentada. Entende-se por elementos formais da documentação:

- Completude da documentação exigida para fins de prestação de contas.
- Existência de informações apropriadas e legíveis nos documentos da prestação de contas, especialmente nos comprovatórios de despesas.

A **análise financeira** deverá contemplar a:

- Gastos limitados ao valor pactuado no plano de trabalho.
- Gastos em bens ou serviços expressamente autorizados pelo plano de trabalho.
- Legalidade e formalidade de documentos comprobatórios de despesas.
- Adequação de valores efetivamente pagos aos previamente definidos ou orçados.

O servidor conclui a análise de prestação de contas com a emissão da Informação de Análise de Prestação de Contas. Na Informação constará a justificativa da ENTIDADE EXECUTORA, a devolução dos recursos e/ou apresentação de documentos com prazo definido para atendimento de inconformidades/impropriedades nas despesas realizadas.

8. PRAZOS

O prazo para protocolar a prestação de contas junto a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, pela entidade executora, é de 15 dias corridos no final de cada trimestre do convênio conforme plano de trabalho. Ao concluir a análise de prestação de contas sobre despesas realizadas para o cumprimento do determinado objeto, a entidade executora terá 15 dias corridos para a apresentação dos apontamentos listados e agendamento da fiscalização in loco.

9. CRITÉRIOS

A prestação de contas apresentada pelas entidades poderá ser identificada de acordo com os seguintes critérios:

- Aprovação
- Aprovação com ressalva(s)
- Reprovação

O critério pela APROVAÇÃO pressupõe inexistência de irregularidades ou ilegalidades e a existência de todos os documentos exigidos para a prestação de contas apresentada. Para os DEMAIS tipos de critérios, aprovação com ressalva(s) ou reprovação, a entidade deve observar o que segue para fins de cautela:

○ SÃO MOTIVOS DE RESSALVA:

- i) Ausência de identificação do objeto de análise nos documentos legais.
- ii) Ausência de documento, exigido para fins de prestação de contas.
- iii) Despesas efetuadas fora do prazo de vigência do convênio.
- iv) Outras inconsistências ou impropriedades relevantes que não acarretem dano, perda, apropriação indevida ou extravio de recursos financeiros.

○ SÃO MOTIVOS PARA A REPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- i) Omissão no dever de prestar contas.
- ii) Não apresentação de documentos legais comprobatórios de despesas.
- iii) Danos aos cofres públicos em função de: a) não ressarcimento de saldo, b) gastos com bens ou serviços em desacordo com o plano de trabalho; c) prática de ato de gestão ilegal, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, que implique dano ao erário.
 - O caso será encaminhado à instância competente para fins de conhecimento e decisão conforme normas internas de cada órgão.
 - A informação que conter o critério do tipo reprovação deverá constar a assinatura de pelo menos dois servidores do órgão, incluindo a de quem o elaborou.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser aberto um protocolo digital por trimestre onde deverão ser anexados todos os documentos comprobatórios da utilização do recurso.

SEQUÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas, dirigido ao Chefe do órgão (**ANEXO I**);
2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa (**ANEXO II**);
3. Relação de Pagamentos (sistema Dat V do Programa SKill); Caso não tenha este sistema anexar uma planilha com a relação de todos os pagamentos realizados contendo: credor, natureza da despesa, forma de pagamento, data e valor documento;

4. Relatório de Bens Adquiridos (**ANEXO IV**);
5. Extratos bancários mensais de Conta Corrente (consulta banco);
6. Aplicação Financeira do Período (consulta banco);
7. Extrato Conta Investimento (aprovisionamento);
8. Demonstrativo de Rendimentos (**ANEXO VIII**);
9. Relatório de Atesto de Recibos aos Usuários (**ANEXO IX**);
10. Comprovante de pagamento de multas e despesas bancárias;
11. Controle de Cheque (**ANEXO XI**);
12. Relatório Rubricas (utilizar o relatório do plano de trabalho e alimentar a cada prestação);
13. Despesas realizadas EM ORDEM CRONOLÓGICA (anexar documentos):
 - Orçamentos;
 - Mapa Comparativo de Preços (**ANEXO XIII**);
 - Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Faturas;
 - Cópia do cheque, comprovantes de pagamentos;
14. Trimestralmente, encaminhar Relatório de monitoramento e avaliação (**ANEXO XIV**);
15. Anualmente, encaminhar Relatório do Cumprimento do Objeto (**ANEXO XV**).

DETALHAMENTO DOS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

❖ Multas e Juros

- Faturas pagas com multas e/ou juros deverão ser anexadas ao processo o comprovante de depósito do valor total por meio de recursos próprios.
- Caso tenha sido cobrada alguma tarifa bancária a entidade executora deverá depositar na conta do órgão, através de recursos próprios, e anexar no processo o comprovante.
- Somente poderá ser pago com o recurso do convênio caso comprovação do atraso do repasse da parcela.

❖ Mês/referência e/ou competência

- Serão válidos os documentos pagos levando em consideração a vigência do contrato, independente das prestações de contas serem trimestral.

❖ Planilha de Previsão entidades parceiras/ Central de Permutas

- Fica a critério de cada órgão solicitar os documentos comprobatórios das despesas realizadas por permuta desde que os mesmo venham tarjados.

❖ Notas fiscais/ recibos

Todas as despesas sejam elas de consumo ou serviço deverão ser comprovadas:

- Via Nota Fiscal:
 - Para pagamento efetuado a pessoa jurídica: as notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, acompanhados de comprovação bancária de efetivação do pagamento identificada em nome do beneficiário emitente e carimbo de atesto do coordenador.
- Via recibo (pessoa física):
 - Número CPF
 - Nominal em nome da Entidade Executora
 - Em nome da pessoa física*
 - Descrição do produto e/ou serviço
 - Valor
 - Data e/ou mês referência do serviço prestado
 - Carimbo de Atesto do coordenador

*exceto ajuda de custo beneficiário, item a seguir.

❖ Recibo ao Beneficiário Sigiloso

- Será utilizado apenas para este fim Ajuda de Custo, dado em dinheiro ao beneficiário para uso em lazer ou atividades a fins e desligamento.
- A instituição executora deverá ter em seu poder o recibo original com o nome completo do beneficiário, CPF e assinatura para possíveis auditorias feitas *in loco*.

❖ Serviço taxi

- NF em nome da Entidade Executora com nome do usuário no corpo da nota;

- Itinerário, percorrido quando não sigiloso;
- Comprovante de pagamento;
- Justificativa, descrevendo a atividade realizada.

❖ **Locação de Imóveis**

- Anexar pagamento mediante apresentação de nota fiscal/recibo;
- Discriminado no corpo da nota mês/referência a qual se refere;
- Comprovante de pagamento;
- Anexar o contrato de aluguel;
- O cheque caução deverá ser feita a baixa na rubrica: locação ou manutenção;
- O contrato de aluguel deverá ser rescindido ao término de cada convênio.

❖ **Despesa com Estacionamento**

- Anexar pagamento mediante apresentação de nota fiscal/recibo;
- Discriminado no corpo da NF mês/referência e placa de carro utilizador do serviço;
- Despesa só poderá ser utilizada por carros locados.

❖ **Despesa com linha telefônica fixa**

- Anexar fatura completa e comprovante de pagamento.

❖ **Passagem Aérea Equipe Técnica**

- Anexar o relatório da viagem;
- Anexar o bilhete de passagem, emitida pela agência de turismo;
- Anexar fatura e comprovante do pagamento;
- Canhoto dos cartões de embarque ou de recibo do passageiro quando da realização no Check-in.

❖ **Passagem Aérea Beneficiário (fiscalização in loco)**

- Anexar o relatório da viagem;
- Anexar o bilhete de passagem, emitida pela agência de turismo (tarjado);
- Anexar fatura e comprovante do pagamento;
- Canhoto dos cartões de embarque ou de recibo do passageiro quando da realização no Check-in (tarjado).

❖ **Hospedagem Equipe Técnica**

- Mediante apresentação do relatório de viagem.
- Fatura do hotel e comprovante do pagamento.

❖ **Hospedagem Pousa Provisório Beneficiário (fiscalização in loco)**

- Mediante apresentação de relatório de viagem.
- Fatura do hotel e comprovante do pagamento.

❖ **Cotação de preços: 03 orçamentos**

- Atentar-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
- Apresentar no mínimo 03 orçamentos atuais quando da aquisição/contratação de consumo e/ou serviço.

❖ **Cheques sacados em dinheiro**

- Anexar planilha de controle de cheque;
- O cheque que constar na relação de pagamentos num valor fixado para pagamento de diversas despesas menores, esses valores deverão ser somados para fazer o fechamento do valor;
- Descontar os cheques dentro do período do trimestre não podendo ser descontados no trimestre anterior ou posterior;
- Nos extratos devem aparecer todos os cheques compensados na relação de pagamentos, caso isso não ocorra os devidos valores devem constar na planilha de demonstrativo de despesas como cheques a compensar.

❖ **Rubricas/ Natureza de Operação**

- Anexar no relatório do plano de trabalho apresentando uma coluna extra para cada trimestre, na medida em que cada rubrica seja utilizada.

❖ **Despesas com combustível**

- Somente poderão utilizar este serviço os carros locados pelas entidades executoras;
- No caso de necessidade de transporte onde os carros locados estiverem indisponíveis, utilizar o serviço de taxi e/ou similares como Uber ou 99;
- Exigir número da placa e data de abastecimento no corpo da nota

❖ **Pagamento para Equipe Técnica**

- Os documentos comprobatórios devem vir datados e assinados.

❖ **Pagamento de FGTS**

- Solicitar que seja discriminado por funcionário e não somente o comprovante do pagamento global.

- ❖ **Despesas que não podem ser realizadas**
- Atentar-se a Portaria 424.

- ❖ **Remanejamento de Rubricas**
- Realizar de acordo com o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

ANEXO 0**MODELO DE INFORMAÇÃO**

Informação: ____/____/____

Protocolo: _____

Assunto: Análise da prestação de contas trimestral do período ____/____/____ a ____/____/____

Órgão			
Convênio	____/____, União/SDH/ÓRGÃO-PR		
Termo Colaboração	Órgão/Entidade ____/____	Ofício nº	____/____

A Presente Informação trata da análise dos documentos referentes à execução parcial dos recursos para atendimento do Programa de _____ - _____ / **PARANÁ**, em conformidade ao Plano de Trabalho.

- Valor da prestação de contas:** R\$ _____
- Valor dos Repasses:**
 - Recurso Federal** – R\$ _____ em ____/____/____
 - Recurso Estadual** – R\$ _____ em ____/____/____

Solicita-se ao DEDIF para anexar justificativa da (Entidade Executora), a devolução dos recursos e/ou apresentação de documentos, conforme apontamentos realizados abaixo:

1) Multas e juros pagos nas seguintes despesas:

Solicitamos comprovante ou crédito em extrato no valor abaixo informado. Ou caso contrário que seja feito a restituição ao convênio.

Totalizando o valor de R\$ _____

2) Despesas Bancárias da Relação de Pagamentos e Extrato Bancário:

Solicitamos comprovante ou crédito em extrato no valor abaixo informado. Ou caso contrário que seja feito a restituição ao convênio.

Totalizando o valor de R\$ _____

3) Recibos beneficiários

Será realizada Fiscalização In Loco dos itens relacionados no **Anexo IX** – Relatório de Atesto de Recibos.

4) Sanepar/ Copel x Conta Simplificada

Solicitamos contas completas para análise de possíveis multas e juros.

5) Apresentação de Nota Fiscal

Solicitamos a apresentação da nota fiscal e/ou recibo.

Item ____ - Empresa X - R\$ _____

6) Comprovante de pagamento

Solicita-se anexar o comprovante de pagamento da despesa.

Item ____ - Nota Fiscal X - R\$ _____

7) Discriminação dos Serviços: TAXI

Solicita-se anexar datas das corridas e nomeá-las.

Item ____ - Nota Fiscal X - R\$ _____

8) Discriminação dos Serviços: PASSAGEM AÉREA

Solicita-se anexar relatório da viagem.

Item ____ - Nota Fiscal X ____ - R\$ _____

9) Discriminação dos Serviços: HOSPEDAGEM

Solicita-se anexar relatório da viagem.

Item ____ - Nota Fiscal X ____ - R\$ _____

10) Placas de Veículos X Combustível

As placas XX não correspondem aos carros locados. Justificar.

11) Não foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa
- Mapa Comparativo de preços referente a compra X, etc.

A fim de dar celeridade, solicito que as próximas Prestações de Contas, sejam organizadas de acordo com os elementos de despesas previstos no Plano de Trabalho e que sejam apresentados todos os documentos necessários para conferência.

É a Informação.

Cidade, ____/____/____

Responsável pela Elaboração da Informação:

Nome

Contador/Assistente/SEJUF

Nome

Chefe GOFS/SEJUF

ANEXO I

Entidade Executora: _____

Ofício nº XXX/20 ____-____/____

Curitiba, XX de XX de 20XX

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Chefe GOFS/SEJUF,

A (Entidade Executora), entidade do Programa Estadual (nome do programa), vem a Vossa Senhoria apresentar a prestação de contas auxílio recebido através desta Secretaria, referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____ - Termo de Colaboração ____/____.

Atenciosamente,

Presidente da Entidade Executora

Ilustríssimo Senhor

Nome

Chefe GOFS/SEJUF

Curitiba – Paraná

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	Convênio:
Nome:	_____
CNPJ:	Termo de Colaboração:

(EM R\$ 1,00)

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

RECEITA	DESPESA
Saldo Ant. Aplic: R\$	Material de Consumo: R\$
Saldo Ant. Provisão: R\$	Serviço de Terceiros: R\$
Saldo Caixa Anterior: R\$	Material Permanente: R\$
	<u>Subtotal: R\$</u>

Saldo em C/C: R\$	Saldo em conta: R\$ 0,00
Rendimentos totais: R\$	Saldo Aplicação: R\$
Verba Federal: R\$	Saldo Provisão: R\$ *
Contrapartida: R\$	Saldo em caixa: R\$
Depósito DEVOLUÇÃO: R\$**	
TOTAL: R\$	TOTAL: R\$

* Conforme demonstrativo de rendimentos da conta provisão.

** Ressarcimento de multa/moras e tarifas bancárias

Executor: _____
 Responsável pela Execução: _____
 Assinatura: _____
 Cidade, ____/____/____

ANEXO IV**Convênio:**

Executor:

Data: ____/____/____

RELATÓRIO DE BENS ADQUIRIDOS

Equipamento Adquirido														
DOC Nº	EQUIPAMENTO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE ENTREGA	NÚMERO PATRIMÔNIO	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	NF	DAT A	Nº CH	DAT A

Nome
Coordenador Entidade ExecutoraNome
Presidente Entidade Executora**ANEXO VIII****Convênio:**

Executor:

Data: ____/____/____

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS - DR

Parcial ____/20xx

1. Executor:	2.	3. Período de XX/XX/20XX XX/XX/20XX
--------------	----	---

Dados Bancários			
4. Banco:	XXX	5. Agência:	XXXX
6. Conta Corrente N.º	XXXX	7. Tipo de Aplicação:	POUPANÇA

Movimentação Financeira (Em R\$ 1,00)					
8. Data	9. Aplicação	10. Retorno Pgto	11. Regaste	12. Rendimento	13. Saldo
	14. Transporte do período anterior				0,00

jan-20					
fev-20					
mar-20					
abr-20					
mai-20					
jun-20					
jul-20					
ago-20					
set-20					
out-20					
nov-20					
dez-20					
15. Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16. Transportar para o período seguinte					0,00
ENTIDADE EXECUTORA:			REPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:		
NOME/ PRESIDENTE			NOME/ COORDENADOR		

ANEXO IX

Convênio:

Executor:

Data: __/__/__

RELATÓRIO DE ATESTO DE RECEBOS AOS USUÁRIOS

Ao GOFS/SEJUF,

Atesto para os devidos fins que os recibos abaixo relacionados foram pagos em dinheiro diretamente aos núcleos incluídos ao (NOME DO PROGRAMA) e estão de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação vinculado ao Convênio __/__/__ MDH/__/__ e Termo de Colaboração __/__/__. Os recibos encontram-se devidamente assinados e arquivados na Sede do (NOME DO PROGRAMA)

Data	Nº	Valor	Descrição	Cód.Natureza Operação

Estes recibos estão em conformidade com o estabelecido pela

Lei Estadual 14551/2004, artigo 9 – inciso V.

De acordo,

Nome
Coordenador do Programa

Nome
Presidente Entidade

ANEXO X

Convênio:

Executor:

Data: ___/___/___

RELATÓRIO DE CONTROLE DE CHEQUE

EXECUTOR:			Período:
Banco do Brasil	Ag.:	Conta Bancária:	

EXEMPLO

Nº Cheque	Valor	Histórico das Despesas por data	Saldo Residual
850220	R\$ 5000,00	01/05 – Taxa de aluguel – R\$ 500,00	R\$ 2000,00
		02/06 – Locação Veículo – R\$ 500,00	
		20/06 – Combustível – R\$ 2000,00	

De acordo,

Nome _____
Coordenador do Programa

Nome
Presidente Entidade

ANEXO XIII

Convênio:

Executor:

Data: / /

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº /20													
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NOME EMPRESA:		NOME EMPRESA:		NOME EMPRESA:		MENOR PREÇO			
				Data:		Data:		Data:					
I				Fone:		Fone:		Fone:					
T				CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:					
E				Contato:		Contato:		Contato:					
M				CUSTO		CUSTO		CUSTO				CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL			UNITÁRIO	TOTAL
1			PÇ		0,00		0,00		0,00		0,00		
Justificativa das razões da escolha do contratado:													
Obs.:													
Ass.: Presidente Entidade Executora: Data: / /													

ANEXO XIV

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO

DO CONVÊNIO Nº ____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO			
Número:			
Conveniente:			
Endereço da sede da Conveniente:			
Telefones p/ contato:			
Responsável pela Conveniente (signatário do instrumento):			
Função/Cargo:			
Telefone			
E-mail:			
Responsável pelas informações prestadas:			
Função			
Telefone:			
E-mail:			
Título do Projeto:			
Objeto:			
Valor da CONCEDENTE (desembolso):			
Valor da CONVENIENTE (contrapartida):			
Valor GLOBAL do Convênio (Desembolso + Contrapartida):			
Valor de saldo em conta para devolução (não executado):			
Vigência total do convênio:			
2. BREVE INTRODUÇÃO RETRATANDO A DINÂMICA DO PROJETO NO ATUAL ESTÁGIO:			
3. RESUMO DAS AÇÕES PROGRAMADAS			
Metas	Especificação/etapa	Status de execução (realizado, não realizado, ou parcialmente realizado)	Descrição da execução
1. Proteção e Acompanhamento dos casos	1.1 Continuidade de proteção de casos já incluídos no Programa e inserção de ameaçados de morte entre crianças, adolescentes e jovens de 21 anos estes se, egressos de medida socioeducativa, e seus familiares no PPCAAM, oriundos do estado ou transferidos, com meta de 40 protegidos.	Realizado	
	1.2 Atendimento às solicitações de avaliação para a inclusão encaminhada pelas Portas de Entrada	Realizado	
	1.3 Articulação e definição de parcerias com o sistema de Garantia de Direitos	Parcialmente Realizado	
	1.4 Acompanhamento de casos pós-desligamento	Parcialmente Realizado	
2. Estruturação e Organização do Programa	2.1 Locação mensal da sede do PPCAAM/PR	Realizado	
	2.2 Locação mensal de galpão para guardar os bens permanentes do PPCAAM/PR	Realizado	
	2.3 Manutenção mensal de material permanente e demais equipamentos do Programa.	Realizado	
	2.4 Contratação de 09 profissionais e manutenção mensal da equipe técnica	Realizado	
3. Aprimoramento e divulgação da metodologia	3.1 Formação e capacitação da equipe e parceiros	Parcialmente Realizado	
	3.2 Supervisão técnica da equipe do PPCAAM	Realizado	
	3.3 Promoção de ações e eventos para o fortalecimento da temática do Programa	Parcialmente Realizado	
	3.4 Produção de material gráfico para divulgação do Programa e/ou temáticas afins, no Estado.	Parcialmente Realizado	
4. Atuação do Conselho Gestor	4.1 Reuniões do Conselho Gestor	Realizado	
	4.2 Avaliação anual da execução do programa	Realizado	
PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO GLOBAL DO PROJETO			85%
4. INFORMAR OS PRINCIPAIS RESULTADOS/BENEFÍCIOS JÁ ALCANÇADOS, BEM COMO O IMPACTO SOCIAL SOBRE O PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: (Importante disponibilizar os quantitativos: informar número de solicitação de atendimento, inclusões, proteções, de participantes das capacitações / informar quantitativos de instituições participantes / quantitativos de seminários, campanhas, etc.			

4.1 DA PROTEÇÃO:
4.2 DAS CAPACITAÇÕES E EVENTOS
4.2.1 EQUIPE
4.2.2 DA REDE E PARCEIROS
4.2.3 DO PROGRAMA

5. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDO CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO? INFORME AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:

() Sim

() Não Justifique (quais medidas foram tomadas para sanear estas dificuldades?)

- Dificuldade na utilização de Instituições Acolhedoras (crianças e adolescentes desacompanhados de familiares/responsável legal
- A falta de Equipe Especializada dentro de algumas Unidades de Acolhimento Institucional
- A falta de Políticas Públicas em favor dos Ameaçados de morte nos Municípios
- O Equívoco da voluntariedade
- A Questão de moradia e Programa Habitacional
- A dificuldade de Locação de Imóveis em todo o Estado
- Exigências do Setor Imobiliário
- Das dificuldades do acesso a direitos sem prejuízo do sigilo em face do Cadastro único
- Perpetuação da ameaça
- Demanda maior do que a meta com consequente sobre carga da capacidade física, humana e financeira atual do Programa.
- Preocupações imediatas

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Gestão dos recursos em conta bancária específica: () sim () não

Saldo bancário:

Data do último extrato verificado:

Tarifas bancárias: () sim () não Valor R\$

Depósito de contrapartida: Data: Valor:

OBS:

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Recursos aplicados em conta: () poupança () investimento

Aplicação dos recursos: Data: Valor: R\$

Aplicação dos recursos: Data: Valor: R\$

Total dos rendimentos da aplicação financeira: R\$

Saldo bancário: R\$

Data do último extrato verificado:

OBS:

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Qual o procedimento adotado para a aquisição/contratação dos serviços?

() Convite () Tomada de Preço () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial

() Chamamento Público () Inexigibilidade () Dispensa () cotação de preços () Carta convite () não realizou

Em caso de não realização, justifique:

DESPESAS

Total de despesas realizadas no período: R\$ 653.835,39

Não previstas no plano de trabalho: () sim () não

Pagamento das despesas: () cheque () ordem bancária () saque () transferência eletrônica

Comprovação das aplicações dos recursos referentes às contrapartidas: () sim () não

Justifique:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Pagamento de pessoal: () RPA () Recibo () Holerite () outros

Contratos com pessoa física: () sim () não

Contratos com pessoa jurídica: () sim () não

Os documentos estão sendo identificados com o título e número do convênio e guardados de forma segura e em condições de preservação das informações para o envio da prestação de contas? () sim () não

*ESTE RELATÓRIO DEVE VIR ACOMPANHADO DA CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO ATUALIZADO DO CONVÊNIO.

7. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os dados constantes neste Relatório expressam de forma fidedigna à boa e regular aplicação dos recursos nas ações realizadas, responsabilizando-me pela exatidão das presentes afirmações.

Declaro estar ciente de que as informações contidas no presente Relatório não isentam esta Conveniente da apresentação da prestação de contas com a devida documentação fiscal das despesas realizadas, e de eventuais glosa de despesas que porventura estejam em desacordo com as normas contidas na legislação ou plano de trabalho pactuado, tão pouco da responsabilidade de casos que venham a ser apurados, pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Data: / /

Responsável / Coordenação do Projeto: _____

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ANEXO XV

1. NOME DO ÓRGÃO ENTIDADE BENEFICIADA		2. CNPJ	
		3. UF	EXERCÍCIO
4. VALOR TRANSFERIDO	5. VALOR DA CONTRAPARTIDA	6. VALOR DO RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	
7. PROCESSO DE CONCESSÃO Este número está dentro do Termo de Convênio	8. Nº DO CONVÊNIO	9. VIGÊNCIA De acordo com a solicitação, que pode ser parcial ou total	
10. OBJETO REALIZADO			
11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (4) 1. CONVITE 2. TOMADA DE PREÇOS 3. CONCORRÊNCIA 4. DISPENSA 5. INEXIGÍVEL OBSERVAÇÕES: Em conformidade com a Lei 13.019/2014.			
12. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO			

12.1. AÇÕES PROGRAMADAS (Metas e etapas)	
12.2. AÇÕES EXECUTADAS	
12.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS	
12.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS	
Executor:	Responsável pela Execução:
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Instruções de Preenchimentos

FINALIDADE DO DOCUMENTO: Possibilitar a verificação global do objeto do convênio e o atendimento dos objetivos propostos.

CAMPO 1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA

Preencher com o nome ou razão social do órgão entidade beneficiada, de acordo com a denominação constante do cartão de CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

CAMPO 2 – CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão / entidade beneficiada no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda.

CAMPO 3 – UF

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o órgão / entidade beneficiada, conforme estabelecido no convênio firmado com o órgão concedente.

CAMPO 4 - VALOR TRANSFERIDO

Indicar o valor dos recursos transferidos pelo órgão.

CAMPO 5 - VALOR DA CONTRAPARTIDA

Indicar o valor dos recursos relativos à contrapartida do órgão / entidade beneficiada, conforme estabelecido no convênio firmado.

CAMPO 6 - VALOR RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Indicar o valor dos rendimentos auferidos com aplicações financeiras em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou mercado aberto, realizadas com recursos do convênio.

CAMPO 7 - Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Transcrever do termo de convênio, o número do processo que originou a concessão dos recursos.

CAMPO 8 - Nº DO CONVÊNIO

Indicar o número do convênio firmado com o órgão / entidade concedente do Ministério.

CAMPO 9 – VIGÊNCIA

Indicar o período de vigência do convênio firmado (verificar cláusula específica do próprio convênio).

CAMPO 10 – OBJETO

Descrever o objeto do convênio firmado (verificar cláusula do convênio relativa ao objeto e dela extrair a descrição do objeto a ser aqui apresentada).

CAMPO 11 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Indicar na quadricula o número correspondente à modalidade de licitação utilizada na execução do objeto do convênio, de acordo com a numeração constante do próprio campo.

Obs: Justificar, sucintamente, nos casos de dispensa e inexigibilidade

CAMPO 12 - RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

Relatar, de forma sucinta e na ordem proposta, as ações programadas, executadas, os benefícios alcançados e as dificuldades encontradas. As justificativas julgadas necessárias poderão ser apresentadas em folha anexa, a qual devesse conter o nome ou razão social do órgão / entidade beneficiada e a assinatura do seu dirigente.

CAMPO 13 - Preencher com local (município) e data, nome do profissional (técnico) habilitado e do dirigente do órgão / entidade beneficiada.

RELAT.CUMPRIMENTO

RELATÓRIO ANUAL E NO TÉRMINO DO CONVÊNIO

JUNTAR O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO QUALITATIVO E QUANTITATIVO

FEITO PELO SETOR RESPONSÁVEL COM AS INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA.

Modelo de Despacho Aprovo DG

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

FOLHA DE DESPACHO Nº ____

Ao Diretor Geral,

A presente informação trata de comunicar que os esclarecimentos prestados pela ENTIDADE, executora do Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/ESTADO, às divergências apontadas por este NOME DEPARTAMENTO, em relação a prestação de contas do período de ____/____/____ a ____/____/____ foram anexadas ao processo e a fiscalização in loco realizada em ____/____/____

Este GOFIS informa que as justificativas apresentadas pela entidade executora aos questionamentos foram satisfatórias, esclarecendo as divergências encontradas e sendo assim, não encontra impedimento para que a referida Prestação de Contas seja encaminhada para análise da concedente.

Deste modo encaminhamos para deliberação dessa Diretoria Geral.

Nome

Assistente/Contador/SEJUF

De acordo,

Nome

Diretor Geral/SEJUF

Modelo de ciência FISCAL E ENTIDADE EXECUTORA

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

FOLHA DE DESPACHO Nº ____

À DEDIF,

Solicito, com urgência, que seja dada ciência pela Entidade Executora, a respeito da informação anexada ao processo, formalizada pelo GOFS/SEJUF, quanto às justificativas necessárias:

Exemplo:

-Apresentação de documentos

-Devoluções dos recursos solicitados.

-Agendamento para fiscalização "in loco" para conferência de documentos sigilosos

-Entre outros...

Nome

Assistente/Contador/SEJUF

Modelo de Arquivo-se

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

FOLHA DE DESPACHO Nº ____

À DEDIF,

Considerando o contido no protocolo, com a autorização de aprovação da

Diretoria Geral, encerramos o processo.

Deste modo encaminhamos para deliberação desta pasta enquanto responsável pela fiscalização deste convênio.

Solicito a ciência da Entidade Executora e retorne o mesmo ao GOFS/SEJUF para arquivamento.

Nome

Assistente/Contador/SEJUF

Modelo de andamento das prestações trimestrais

DOCUMENTO INTERNO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº ____/____

ANO I

Exemplo:

PROTOCOLO Nº	PERÍODO	INF. ____/____
	01/01/2018 a 31/03/2018	
Data	Monitoramento	
10/04	Entidade encaminhou a prestação do trimestre	
20/04	Anexada Informação após análise documental	
30/04	Aguardando aprova do fiscal do convênio	
10/05	Realizada fiscalização in loco	
30/05	Encaminhado para aprovação do Diretor Geral	
10/06	Anexado parecer conclusivo e arquivado	

PROTOCOLO Nº	PERÍODO	INF. ____/____
	01/04/2018 a 30/06/2018	
Data	Monitoramento	

PROTOCOLO Nº	PERÍODO	INF. ____/____
	01/07/2018 a 30/09/2018	
Data	Monitoramento	

PROTOCOLO Nº	PERÍODO	INF. ____/____
	01/10/2018 a 31/12/2018	
Data	Monitoramento	

ANO II

E SUCESSIVAMENTE...

30820/2020

DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de Março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Biênio 2014-2023;

Considerando a junção do art. 14 a 18 da Declaração Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborada e aprovada na reunião ordinária do mês de dezembro de 2019 do Conselho Estadual

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, conforme registros constantes em ata da referida plenária;

Considerando o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho “Orçamento Criança e Adolescente”, visando desenvolver a metodologia de acompanhamento da execução dos recursos destinados à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Paraná;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a Lei de

Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício orçamentário seguinte, bem como os Planos Plurianuais subsequentes, conforme planilha anexa.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de março de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 – CEDCA/PR
ANEXO I - OBJETIVOS PRIORITÁRIOS NORTEADORES

EIXO	OBJETIVO
1 – Direito à Vida e à Saúde	Estruturar a Atenção Primária à Saúde (APS) para esta seja ordenadora no cuidado nas Redes de Atenção à Saúde, incluindo a atenção materno infantil qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e da primeira infância em todo o estado do Paraná.
2 – Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade	Proporcionar a execução intersectorial das MSE de restrição ou privação de liberdade, promovendo a garantia de direitos do adolescente nas áreas de educação, saúde, proteção no trabalho, cultura, esporte e lazer.
3 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	Aprimorar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva.
4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	Universalizar o acesso e permanência na escola, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, reduzindo a evasão escolar e abandono. Ampliar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.
5– Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem e de Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias e financiamentos de municípios e entidades da sociedade civil organizada, ampliando a oferta de cursos, de vagas para Aprendizagem e para Qualificação Profissional. Ampliar e fortalecer o programa de aprendizagem do Estado do Paraná em respeito a Lei Estadual de Aprendizagem, diversificando parcerias para execução e ampliação das possibilidades de

qualificação profissional contemplando os interesses dos adolescentes e possibilidades de vagas em órgãos /empresas públicas e privadas.

6 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fortalecer o CEDCA, CMDCA e CT's, por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes.

Implementar o Orçamento Público com foco na Criança e Adolescente no Estado do Paraná e estímulo à implantação do OCA pelos municípios

Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua, em situação de violência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais.

31316/2020

DELIBERAÇÃO Nº 011/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação 009/2020 – CEDCA/PR, que aprovou o repasse do recurso oriundos da fonte do Saldo FIA Doação, fonte 284, para o atendimento de crianças e adolescentes em situações de emergência em decorrência do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 07 de Abril de 2020,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do repasse no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos da Del. 009/2020, que aprovou o repasse do recurso oriundos da fonte do Saldo FIA Doação, fonte 284, para o atendimento de crianças e adolescentes em situações de emergência em decorrência do Coronavírus-COVID-19, à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Paraná-SESA/PR, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário -MCO, para compra de materiais as Unidades de Terapia Intensiva-UTI Pediátricas, as alas pediátricas (incluindo enfermarias), e outros equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate a pandemia, conforme Plano de Aplicação apresentado pela SESA.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Abril de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

31322/2020

DELIBERAÇÃO 017/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução Conjunta 002/2019 – CEAS/PR – SEJUF, que convocou a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando a Deliberação 051/2019 – CEAS/PR, que dispõe sobre a redistribuição de vagas da XIII;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do pagamento das passagens aéreas da palestrante Berenice Rojas Couto, para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, que se realizará no dia 28/04/2020, das 08h00 às 18h00, em Curitiba – PR.

Art. 2º A viabilização das passagens aéreas deverá ser por meio da especificação “Viagem Nacional da Comunidade”, de Porto Alegre/RS a Curitiba/PR, do recurso do IGD SUAS/ IGD Bolsa Família, fonte 281.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

31274/2020

DELIBERAÇÃO 020/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 034/2012 – CEAS/PR, que aprovou recursos no valor de R\$ 3.120.000,00 para “Cofinanciamento dos serviços tipificados como de Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais”, mais especificamente o serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF;

Considerando a Deliberação nº 048/2017 – CEAS/PR que aprova a prorrogação do prazo final para a execução dos recursos do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas final do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF dos municípios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de março de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 020/2020 – CEAS/PR
ANEXO I**PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS**

Nº	Protocolo	Município	Parecer da área técnica	Parecer da área financeira
01	14.104.581-4	Irati	Regular sem ressalvas	Regular sem ressalvas
02	14.109.921-3	Cruzmaltina	Regular sem ressalvas	Regular sem ressalvas

31277/2020

DELIBERAÇÃO 023/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando as Deliberações do CEAS/PR, nº 034/2014 e 07/2015, que dispõe sobre o repasse dos recursos do cofinanciamento estadual – PPAS III/FEAS – Expansão Regionalizada,

DELIBERA**Art.1º** Pela aprovação da análise das Prestações de Contas

do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III, relativas ao período de outubro/2015 a dezembro/2016, conforme planilha anexa a presente deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de março de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 023/2020 – CEAS/PR**ANEXO I****Prestação de Contas PPAS III – PAEFI REGIONALIZADO – outubro/2015 a dezembro/2016**

PROT OCOL O	MU NIC ÍPI O	ER	PERÍOD O da Prestaç ão de Contas	SITUAÇÃO da Prestação de Contas	RELATO
13.79 8.444- 0	Ce nte nár io do Sul	Lond rina	outubro/ 2015 a dezembr o/2016	REGULAR	Restituir o rendimento de R\$ 138,77 pela não aplicação do curso. Apresentar Relatório Físico Financeiro com discriminação correta de todas as despesas realizadas referente aos recursos FEAS e FNAS.
13.81 6.118- 8	Fig uei ra	Jaca rezi no	outubro/ 2015 a dezembr o/2016	REGULAR	O município utilizou o valor de R\$ 12.277,69 na compra de uma máquina para oficina de panificação, a qual não faz parte dos objetivos do serviço. Porém, justificou que esta serve como recurso meio para atingir os usuários que sofrem violações de direitos, dentre estes, o desemprego que gera outras violências.

31290/2020

DELIBERAÇÃO 025/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS,

Considerando a solicitação de reconsideração de adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS dos municípios de São Manoel do Paraná e Paçandu, devido à entrega de documentos posterior ao prazo estabelecido;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da adesão dos municípios de São Manoel do Paraná e Paçandu ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de março de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

31293/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria 088/2020 **Data:** 13/04/20 **Início:** 22/04/20 **Prazo:** 150 dias
nº:
Contrato: CA 20/0397 **Valor:** R\$ 770.267,24 **Objeto:** Construção
Próprio: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS **Órgão:** SEJUF
Executor: PGC Engenharia de Obras Ltda
Fiscalização da Henrieta Gomes
Obra: 83.392-D/PR
Fiscal: Franciele Braga Machado Tullio
Substituto: 89.055-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PICATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

31626/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 075/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 16.412.509-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PABLO DANIEL HUBER, RG 13.245.122-2, ocupante do cargo de Perito Oficial, função Médico Legista, para compor a Comissão Permanente para recebimento e análise de processos referente a ressarcimento de despesas médicas hospitalares, em substituição ao servidor MAURO FARNOCCHIA, RG 933.847-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Médico, designado pela Resolução nº 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.284, de 28 de setembro de 2018.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31254/2020

RESOLUÇÃO Nº 063/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 15 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018 e pelo parágrafo 1º, do artigo 20, do Decreto nº 11.868, de 03 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º – Fixar, para o exercício de 2020, o quantitativo mínimo de pena pecuniária decorrente do descumprimento, total ou parcial, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vise a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres nas edificações, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018.

§ 1º – Adotar-se-á, como quantitativo mínimo da pena pecuniária, a importância de 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, com base no valor auferido na data da celebração do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º – As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas através de termo de ajustamento de conduta, reverterão para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID/PR, nos termos do § 8º do Artigo 15 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º – Ao compromitente é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo compromissário, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº 106/2019 – SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.438, de 17 de maio de 2019.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

31592/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN
PORTARIA Nº 018/2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução nº. 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e de acordo com a indicação da Direção da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II – Protocolo nº 16.411.610-7;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Técnica de Classificação – CTC da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, com mandato de 02 (dois) anos:
Presidente: Emerson das Chagas (membro efetivo) e Cristiano Ivano (membro suplente);
Secretário: José Aurélio Manfrin (membro efetivo) e Allan Wagner Pena da Cunha (membro suplente);
Setor de Psicologia: Cíntia Helena dos Santos (membro efetivo), Lilian Chanquini Fernandes (membro suplente) e Juliana Zanuto de Resende (membro suplente);
Setor de serviço social: Bruna Castro da Silva Galeano (membro efetivo), Jaqueline Zaminelli (membro suplente) e Silvana Paula Santos (membro suplente);
Setor de Laborterapia: Manoel Ângelo de Souza Barradas (membro efetivo) e Ladislau Silveira (membro suplente);
Setor de Pedagogia: Mirian Medre Nóbrega (membro efetivo);
Divisão de Segurança e Disciplinar: Linimar Aguiar Fernandes (membro efetivo), Everton Marcelo Ramos (membro suplente);
Divisão de Saúde Penal: Adriana Bueno Perreira Zampar (membro efetivo);
Divisão Jurídica: Gustavo Videira Tacca (membro efetivo);
Advogado – Conselho da Comunidade: Cláudia Alessandra Bilachi e Amanda Naka Figueiredo;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

31224/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN**

PORTARIA Nº 019/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução nº. 008/2019 – SESP, de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e de acordo com a indicação da Direção da Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II – Protocolo nº 16.411.512-7;

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem o Conselho Disciplinar – CD da Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, com mandato de 02 (dois) anos:
Presidente: Cristiano Ivano (membro efetivo) e Emerson das Chagas (membro suplente);
Secretário: Allan Wagner Pena da Cunha (membro efetivo) e José Aurélio Manfrin (membro suplente);
Setor de Psicologia: Cíntia Helena dos Santos (membro efetivo), Lilian Chanquini Fernandes (membro suplente) e Juliana Zanuto de Resende (membro suplente);
Setor de Serviço Social: Jacqueline Zaminelli (membro efetivo), Bruna Castro da Silva Galeano (membro suplente) e Silvana Paula Santos (membro suplente);
Setor de Laborterapia: Manoel Ângelo de Souza Barradas (membro efetivo) e Ladislau Silveira (membro suplente);
Setor de Pedagogia: Mirian Medre Nóbrega (membro efetivo);
Divisão de Segurança e Disciplinar: Linimar Aguiar Fernandes (membro efetivo) e Everton Marcelo Ramos (membro suplente);
Advogado – Conselho da Comunidade: Cláudia Alessandra Bilachi e Amanda Naka Figueiredo;

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

31205/2020

PORTARIA N.º 0131/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 20/03/2020, a LICENÇA ESPECIAL do (a) servidor (a) WILSON DE LUCENA PAULINO, RG 9.509.116-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 450 de 13/12/2019.

Conforme as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 – DECRETO 4230 de 16/03/2020.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Prot. 16.486.985-7

CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

31331/2020

PORTARIA N.º 0134/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 02/04/2020 a LICENÇA ESPECIAL do (a) servidor (a) ISAIAS DA COSTA ARCEGA, RG 3.179.319-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 458 de 20/12/2019.

Conforme as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 – DECRETO 4230 de 16/03/2020.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Prot. 16.502.985-2

CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

31581/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.450.347-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0523/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **TELBRAS MATERIAL DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.977.881/0001-68**, visando aquisição de placas, tipo cavalette de sinalização de trânsito para atender a demanda do 1º CRPM e suas unidades, no valor total de **R\$ 9.415,00 (nove mil quatrocentos e quinze reais)** conforme Termo de Referência, fls. 03-07 e Minuta de Contrato de fls. 121-129;

II. **ENCAMINHE-SE** à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

31314/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.480.290-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0843/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de Reajuste de Contrato prestação de serviço telefônico fixo comutado, para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino e telefones fixos e móveis, com empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/01321-25, com novo valor mensal de **R\$ 54.052,92 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 13 de Abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

31339/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.492.842-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0458-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0212/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **RSARRAFF MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ:14.786.445/0001-53**, oriundo do Lote 04 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a especialidade de Cirurgia Geral, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)**, nos termos da minuta anexada às fls. 41/42.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

31327/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.509.149-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0846-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 172/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **ISOCON ELETROTÉCNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.871.024/0001-70, oriundo do PE nº 411/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total mensal do contrato em **R\$ 13.066,66 (treze mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da minuta anexada às fls. 159/160.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

31639/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.601.856-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0520/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil, na 22ª DP de Arapongas, devidamente cadastrado na frota e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 8 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31233/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.223.204-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0505/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 12, do referido protocolo, para as atividades do 1º Distrito Policial da Capital – 1º DP-CAP, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31245/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.308.941-6

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0484/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria (SESP), e o Ministério da Justiça, visando a instalação de laboratório de tecnologia contra lavagem de dinheiro na Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme o Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Cooperação Técnica (em anexo).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

31230/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.447.037-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0532/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado às fls. 11, do referido protocolo, para as atividades da Delegacia de Polícia de Santa Helena, devidamente cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entendendo-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31243/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.457.087-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que

alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0822/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Nova América da Colina – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública

31217/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.462.821-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 813/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Manfrinópolis-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

31240/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.467.245-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 812/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Ipiranga-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

31235/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.501.989-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a contratação das empresas OS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.928.511/0001-66 e ATIVA TRADING LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.766.610/0002-75, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º, da Lei 13.979/2020, tendo por objeto a aquisição emergencial de roupas nível “C”, máscaras N95, máscaras PFF3 e máscaras cirúrgicas triplas, para atender as necessidades Comando de Bombeiros do Estado do Paraná, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no valor total da contratação de R\$ 344.900,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), conforme Termo de Referência de fls. 43/54 e Minutas Contratuais de fls. 276/283 e 288/296;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.
 III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31213/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.505.725-2

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0517/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa

METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.529.584/0001-11, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 50 (cinquenta) a até 150 (cento e cinquenta) presos, em cumprimento de pena em regime semiaberto, sob gestão do Escritório Social do Departamento Penitenciário, em trabalho externo, na execução de atividades de serviços gerais nas dependências da conveniada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 10 à 13), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 09).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 8 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

31227/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 133 DE 13/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIS NOBORU MARUKAWA				90	03/04/2005 02/04/2010	16/04/2020 14/07/2020
40743634	1	NAII	164536858			

31333/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 132 DE 13/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
EDSON JOSE DOS SANTOS	18373114	1	AGNI	165251180	15/04/2020
ANTONIO ALBERTO GOMES DE ARAUJO	20545496	1	AGNI	165243056	15/04/2020
DALMO SANTOS DA SILVA	32137423	1	AGNI	165276736	15/04/2020
ANTONIO LUIZ PADILHA	40516891	1	AGNI	165195710	15/04/2020

31334/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
014/2020	458/2019	1413/17	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	THAIZ FERNANDA CORONA
015/2020	486/2019	---	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELI

31287/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 086/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira)**, **JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.125.058-8 (Equipe de Apoio)**, **JOSE VICTOR ANDREATTA, RG. 12.308.526-4 (Equipe de Apoio)**, **THAIS VOLTANI KOYAMA, RG. 8.433.694-7 (Equipe de Apoio)**, **DOROTI FERREIRA PADILHA, RG nº 1.440.863-0 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo

Licitatório da seguinte licitação: **SR Campos Gerais - 16.459.783-0- PE 007/2020**– Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de Execução dos Serviços de Apoio à Fiscalização dos contratos que atendam ao PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas, serviços de implantação, restauração, pavimentação de acessos, duplicação de rodovias, sinalização rodoviária e outros serviços que estejam vigentes ou sejam contratados no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais – Ponta Grossa do DER/PR, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital, e demais documentos da licitação, conforme Planilha Orçamentária de Referência.

Curitiba, 18 de março de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

30801/2020

PORTARIA Nº 087/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/RG	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Mario Ferreira França, RG. 15.479.481-6	DER/DAF/CA 16.440.443-9	Como Gestor do Contrato nº 91/2020 – Manutenção da Frota.
DESIGNAR	Jurandir Ubirajara Tripodi Junior, RG. 1.103.757-7	DER/DAF/CA 16.440.443-9	Como Fiscal do Contrato nº 91/2020 – Manutenção da Frota.

Curitiba, 19 de março de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

30811/2020

PORTARIA Nº 091/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA	A PARTIR DE:
REMOVER	Isabella Silva Couto RG. 13.362.498-8	DER/DAF	Cargo em Comissão	E.R. VALE DO IVAÍ-Apucarana	DER/DOP	22/04/2020

Curitiba, 25 de março de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

30803/2020

PORTARIA Nº 074-2020

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
Sd. QPM 1-0	Maikon Bueno de Melo	9.921.372-8

Curitiba, 11 de março de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

30810/2020

DESPACHO: 529/2020-DG
PROTOCOLO: 15.898.477-6

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 256/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/07/2019 e alterada pela Portaria 342/2019, publicada no Diário Oficial em 19/09/2019, bem como no Despacho da Procuradoria Jurídica deste Departamento, folhas 55 e 56 do processo, CONCLUSO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não existem indícios de irregularidades, não restando evidenciado o descumprimento de dispositivos legais por parte do servidor deste Departamento.
2. Publique-se;
3. À Superintendência Regional Campos Gerais para conhecimento;
4. Arquive-se.

Em, 17 de março de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

31310/2020

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 085-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016 e pelo de Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019, considerando a Lei 12.815/2013, Decreto 8.033/2013,

Decreto 9.048/2017 e Portaria 530/2019 do Ministério de Infraestrutura, além de todo o constante nos autos dos protocolos internos desta casa nº 15.756.835-3 e nº 16.169.788-5, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização dos seguintes investimentos pela Empresa Terminais Portuários Ponta do Félix S/A – TPPF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.041.333/0001-11, titular do Contrato de Arrendamento nº 003/95:

- i. Edifício de Moega;
- ii. Subestação Secundária SE-01;
- iii. Balança rodoviária;
- iv. Silos Armazenadores;
- v. Tulha de Expedição Rodoviária;
- vi. Poços dos Elevadores, Túneis, Galerias Elevadas,

Parágrafo único. Os Investimentos que trata o caput deste artigo serão realizados por conta e risco da arrendatária e são de estimados em R\$ 37.926.451,93 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), conforme seu plano de investimentos e Ofício resposta datado de 15 de janeiro de 2020 e dependerá de apresentação e aprovação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, posterior a este ato.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no art. 25, §1º, da Portaria MINFRA n. 530/2019, previamente a esta autorização, especificamente em 09 de abril de 2020, foi firmado Termo de Risco de Investimento com a empresa interessada (TPPF), no âmbito do Processo APPA n. 15.756.835-3, no qual a mesma assume expressamente as condições, riscos e obrigações dos investimentos urgentes propostos.

Art. 3º Fica vedada, em qualquer hipótese, a indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento em razão de eventuais perdas da empresa interessada (TPPF) decorrentes dos investimentos urgentes autorizados nesta portaria.

Parágrafo Único. Se os investimentos forem aprovados em sede de procedimento ordinário (Plano de Investimentos), a vedação prevista caput não prejudica a análise de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º A presente portaria restringe-se a autorização dos investimentos urgentes com dispensa da análise prévia do plano de investimento em virtude de requerimento expresso da interessada (TPPF) neste sentido, nos termos do art. 24, §1º, da Portaria MINFRA n. 530/2019.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput fica vedada a utilização desta Portaria para subsidiar quaisquer discussões judiciais e/ou extrajudiciais envolvendo as partes.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

31636/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 20/2020/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n.º 8.657, de 16 de janeiro de 2018;

Considerando, a divulgação do cronograma para execução das emendas impositivas de bancada (RP7) – Orçamento 2020, a saber:

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	
AÇÃO	Prazos
Divulgação dos Programas	Até 31/03
Envio das Propostas e Plano de Trabalho	Até 21/04
Análise das Propostas e Plano de Trabalho	Até 08/05
Complementação das Propostas e Plano de Trabalho	Até 24/05
Reanálise das Propostas e Plano de Trabalho	Até 29/05
Envio de medida saneadora	Até 10/06

Considerando que, no âmbito do Estado do Paraná, foram aprovadas emendas destinadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte (SEED), à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e à Secretaria de Estado de Infraestrutura Estrutural e Logística (SEIL), conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Considerando que as Secretarias de Estado contempladas podem necessitar de auxílio para operacionalizar a transferência do recurso proveniente do Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Augusto Branco Cobra, portador do R.G. nº 6.230.935-0, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), como responsável por orientar, monitorar e acompanhar as demais Secretarias contempladas com emendas impositivas de bancada, na intenção de garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Economia para a transferência do recurso.

Art. 2º. As Secretarias abaixo relacionadas deverão indicar 1 (um) representante para atuar como ponto focal junto à SEPL, com o objetivo de dar atendimento ao disposto na presente resolução:

- i. Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;

- II. Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- III. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- IV. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;
- V. Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- VI. Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL;
- VII. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Parágrafo único. O representante indicado deverá ter competência que lhe permita produzir documentos e alimentar todos os sistemas envolvidos na efetivação do repasse financeiro por parte do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 14 de abril de 2020.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
PROJETOS ESTRUTURANTES**

31573/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 112, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à servidora Natasha Cecília Hessel de Goes, portadora do RG. 8.996.149-1/PR, ocupante do cargo de Assistente Técnico, nomeada pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, poderes para assinar:

- I- Portarias de Outorga nas várias modalidades;
- II- Anuências Prévias diversas;
- III- Declarações de Uso Independente de Outorga;
- IV- Declarações de Dispensa de Outorga e afins e,
- V- Ofícios correlatos aos assuntos tratados nos incisos anteriores.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 001/2020 do Instituto Água e Terra.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

31315/2020

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 05/2020

O DELEGADO REGIONAL DA 11ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, **RESOLVE:**

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME RG CARGO/ NÍVEL	DA LOTAÇÃO	PARA A LOTAÇÃO	A PARTIR DE
REMOVER	Juarez Almeida de Jesus, RG nº 2.110.068-4, AF "I"	Inspetoria Regional de Tributação	Inspetoria Regional de Fiscalização	01/04/2020

Umuarama, 03 de abril de 2020.

OSNI VITO

Delegado Regional

31471/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 097, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera Resolução DPG nº 134/2018 – Designa membros e servidores para compor a Comissão de Inventário Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XXIII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo nº 16.473.435-8;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as atividades relacionadas ao inventário patrimonial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná no exercício de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Inventário Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, designando como Presidente o servidor **Victor Penttiado Silveira**, e como membro o servidor **João Mario Costa Kieltyka**.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência do Presidente, a Comissão será presidida pelo servidor **João Mario Costa Kieltyka**;

Art. 2º. Designa para comporem a Comissão no âmbito da sedes localizada no interior do Estado do Paraná:

I – A Servidora **Érica Regina do Carmo Gardim** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Apucarana.

II – A Servidora **Karen Xavier Scarpin** como membra da Comissão, responsável no âmbito das unidades da Defensoria Pública em Campo Mourão;

III – A Servidora **Jaqueline Garai de Quadros** como membra da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Cascavel.

IV – O Servidor **Gláucio Emanuel Marcondes** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Castro.

V – A Servidora **Marcia Cristina de Oliveira** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Cianorte.

VI – O Servidor **Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Cornélio Procopio.

VII – O Servidor **José Paulo da Cruz** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Foz do Iguaçu.

VIII – A Servidora **Ana Karenina Lira Batista Cioatto** como membra da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Francisco Beltrão.

IX – A Servidora **Larissa Michele Fernandes de Assunção** como membra da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Guarapuava.

X – A Servidora **Aldenise Costa de Carvalho** como membra da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Guaratuba.

XI – A Servidora **Luciane Albano Capela de Oliveira** como membra da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Londrina.

XII – O Servidor **Victor Galindo de Melo** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Maringá.

XIII – O Servidor **Cristian de Andrade Urban** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Ponta Grossa;

XIV – O Servidor **Débora Cristina Carvalho de Souza** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Umuarama;

XV – O Defensor Público **Tales Milette Dutervil Cury** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em União da Vitória;

XVI – A Defensora Pública **Camila Raite Barazal Teixeira** como membro da Comissão, responsável no âmbito da unidade da Defensoria Pública em Pato Branco;

XVII – Os Servidores **Victor Pentiado Silveira** e **João Mario Costa Kieltyka** como membros da Comissão responsáveis no âmbito das unidades da Defensoria descentralizada de Curitiba e sedes de São José dos Pinhais;

Art. 3º As atividades operacionais para realização do inventário patrimonial realizar-se-ão quando as medidas restritivas de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da DPE/PR forem flexibilizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31219/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, 13 DE ABRIL DE 2020

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado do Edital nº 014/2020, conforme consta no Protocolo Administrativo nº 16.526.182-8;

CONSIDERANDO o critério da antiguidade prevista também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos cargos (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVEIRO** como titular da 21ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência, em acumulação ao 151ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 55ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 63ª Defensoria, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 49ª Defensoria, conforme Deliberação CSDP nº 003/2017.

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria, em acumulação com a 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

Art. 4º. Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba com atuação na 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas.

Art. 5º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba 15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), em acumulação com a 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE).

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 128ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial na área de Infância e Juventude na área cível, em acumulação com a 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Cidade Industrial na área de Direito de Família.

Art. 8º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 87ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 2ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública e de sua acumulação na 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública, em acumulação na 34ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública.

Art. 11. Designar extraordinariamente a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN**, a partir de 20 de abril de 2020, para atuar na 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba tem atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP) em acumulação com 17ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP), com afastamento de sua titularidade perante a 24ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor no dia 13 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31225/2020

PORTARIA 077/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **CONCEDE**

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

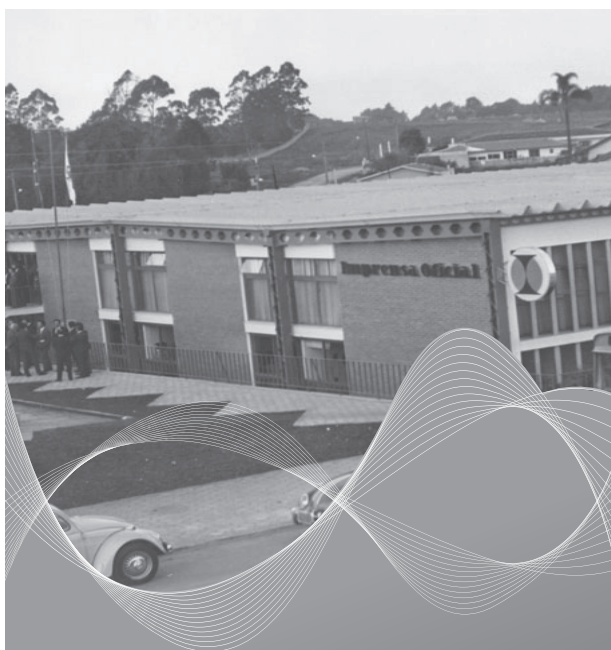
Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Evelyn Paula Soares Matioski de Lima	Agente Profissional	92289389	180	23/03/2020 18/09/2020

Curitiba, 14 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31562/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário:

Senha:

Versão: 1.7.2

1 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

2 - Funcionários, 1645 - Jardim

3 - Curitiba - Paraná - Brasil

4 - Ramais

Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade
e economia.**

**Modernidade ao alcance
de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br